



P.M.Q.
Processo nº 1668/2022
Rubrica mmf Fls. 465

República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022

1 - PREÂMBULO

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Conde de Araruama, 425 - Centro- Quissamã - RJ, torna público, para o conhecimento dos interessados que o (a) Pregoeiro (a) e a respectiva Equipe de apoio realizará licitação na modalidade de **Pregão Presencial para Registro de Preços**, do tipo **Menor Preço Global, sob a forma de execução indireta, Regime de Execução empreitada por preço unitário**, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação na forma do disposto no processo administrativo nº 1668/2022, que será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 2425, de 13 de março de 2018, e pelo Decreto Municipal nº 1.882/2014, de 06 de maio de 2014, e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 - A sessão pública para o credenciamento dos representantes das empresas e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital, serão efetuados no local, data e horário seguintes:

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, situada na Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ.

Data: 06 de maio de 2022.

Horário: 09:00 horas.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente Licitação na modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 046/2022 foi autorizada no processo nº 1668/2022, pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de sociedade empresária especializada na prestação de serviços continuados de merendeiro, auxiliar cuidador, auxiliar de creche, fiscal de transporte escolar e motorista de transporte escolar para atender as unidades escolares da rede municipal de



P.M.Q.
Processo nº 1668/2022
Rubrica unf Fis. 466

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

ensino (Escolas, Creches e Centros Municipais de Educação Infantil), conforme especificações e quantidades relacionadas no Anexo I (Termo de referência).

2.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO não se obriga a contratar os serviços da licitante vencedora, nem nas quantidades indicadas no Anexo I (Termo de referência), podendo até realizar licitação específica para contratação do objeto, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A despesa com o objeto desta licitação poderá ser atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED				
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Nº	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESPESA	FUNTE	FICHA
01	33.001.001.12.361.0082.2100	33.90.39	170401	599
02	33.001.001.12.361.0082.2100	33.90.39	170403	600
03	33.001.001.12.361.0082.2100	33.90.39	157301	601
04	33.001.001.12.361.0082.2100	33.90.39	157302	602
05	33.001.001.12.365.0085.2098	33.90.39	170401	923
06	33.001.001.12.365.0085.2098	33.90.39	170403	924
07	33.001.001.12.365.0085.2098	33.90.39	157301	925
08	33.001.001.12.365.0085.2098	33.90.39	157302	926
09	33.001.001.12.365.0082.2099	33.90.39	170401	773
10	33.001.001.12.365.0082.2099	33.90.39	170403	774
11	33.001.001.12.365.0082.2099	33.90.39	157301	775
12	33.001.001.12.365.0082.2099	33.90.39	157302	776

3.2 - A despesa com o objeto desta licitação é estimada no valor total máximo de R\$ 8.261.563,68 (oito milhões duzentos e sessenta e um mil quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos).



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

3.3 – O valor estimado constitui-se mera estimativa, não se obrigando a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a utilizá-lo integralmente.

3.4 - O valor máximo estimado dos serviços, objeto desta licitação, foi orçado de acordo com o levantamento elaborado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através da Convenção Coletiva nº RJ001478/2021e nº RJ000803/2021.

4 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O registro de preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços nas condições previstas neste edital.

5 - DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1- Durante a sua vigência, os preços registrados somente poderão ser ajustados nas hipóteses elencadas no artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.882 de 06 de maio de 2014, observadas as disposições condidas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da lei nº 8.666/93, caso em que o órgão gerenciador realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

5.2 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem realizados nos locais estabelecidos neste Edital, sem ônus adicional para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

5.3 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a Ata de Registro de Preços e o Contrato.

6 - PRAZO DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser aditivado na forma da Lei por igual período, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro e nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e observados os requisitos legais. Podendo ser rescindido antes do prazo estabelecido, mediante comunicação formal a Contratada no prazo de 30 dias de



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

antecedência, sem ônus para a contratante. Sendo a execução contratual interrompida, bem como os pagamentos.

6.2 - Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Administração Pública, mediante solicitação da secretaria, emissão da nota de empenho e assinatura do contrato.

7- DOS ANEXOS

7.1 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

Anexo I/I - **Quantitativo de funcionários e locais de trabalho;**

ANEXO II - Modelo de Credenciamento;

ANEXO III - Declaração de cumprimento das exigências para habilitação, nos termos do art 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 (modelo);

ANEXO IV - Declaração relativa ao trabalho de menores, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) (modelo);

ANEXO V - Modelo de Declaração de ME, EPP ou MEI;

ANEXO VI - Proposta de Preços;

ANEXO VII - **Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;**

ANEXO VIII - Modelo de atestado de visita;

ANEXO IX - Minuta Ata de Registro de Preços;

ANEXO X - Minuta de Contrato.

8 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, **devendo ser oportunamente comprovado pelo contrato social**, inscritas ou não no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Quissamã, e que atenderem todas as exigências constantes neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

8.2 - Não será permitida a participação na licitação de sociedades cooperativas.

8.3 – VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

8.3.1 - Não poderão concorrer neste PREGÃO as empresas que:

- a) Tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;
- b) Já incurso na pena do inciso IV, do art.87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- c) Sejam coligadas, controladoras e controladas pertencentes ao mesmo grupo de acionistas ou cotistas, sejam pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Em consórcio ou grupo de empresa;
- e) Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art.9º da lei Federal nº 8.666/93.

8.3.2 - A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

9 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, devendo protocolar a petição no protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, de segunda a quinta-feira, no horário das 8h às 11h30 e 13h30 às 17h e sexta-feira de 8h às 12h, exceto feriados.



P.M.Q. |
Processo nº 1668/2022
Rubrica [assinatura] Fls. 470

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

9.2 - Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

9.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Quissamã o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes de propostas de preços.

9.5 - O Pregoeiro desconsiderará qualquer impugnação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.

10 - DO CREDENCIAMENTO

10.1 - Na data, horário e local indicados neste edital, as empresas interessadas, deverão se credenciar junto ao (a) Pregoeiro (a).

10.2 - Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao (a) Pregoeiro (a), no momento da licitação, **em separado** dos envelopes de documentação e proposta.

10.3 - Os documentos referidos nas alíneas "a" e "b" do subitem 10.4 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, ou publicação em órgão da imprensa oficial e não serão devolvidos aos licitantes, pois integrarão o processo licitatório. Em caso de autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, sugerimos que a documentação seja encaminhada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura, para evitar atraso na abertura do certame.

10.4 - Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente: cópia do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de Sociedade Simples, do ato constitutivo acompanhado da ata de eleição da diretoria, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

b) Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida, conforme Termo de Credenciamento (Anexo III), da qual constem dentre outros poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos ou desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

10.5 - O representante (legal ou procurador) deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

10.6 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

10.7 - A ausência do credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.

10.8 - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

10.9 - Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

11 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste edital, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.



P.M.Q.
Processo nº 1668/2022
Rubrica mmf Fls. 472

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

11.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, Declaração de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V**, assinada por representante legal, manifestando essa condição.

11.3 - As referidas declarações deverão ser apresentadas **FORA** dos Envelopes nº 1 e 2.

11.4 - A não apresentação de declaração prevista no subitem 11.1 implica na desclassificação imediata do licitante.

11.5 - A não apresentação de declaração prevista no subitem 11.2, nas condições descritas, implicará o decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame.

11.6 - A declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no presente instrumento convocatório conforme **Anexo III**, deverá ser apresentada em conjunto com as seguintes certidões/cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantida pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) - (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacaopublica/licitantesinidoneos/>);

11.7 - A consulta aos cadastros é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.

11.8 - No dia, hora e local indicados neste edital, cada licitante deverá apresentar ao (a) Pregoeiro (a) os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme item **DA HABILITAÇÃO (item 13.6)**, que deverão ser entregues em envelopes opacos, distintos, devidamente fechados. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme abaixo:



P.M.Q.
Processo nº 1668/2022
Rubrica *[assinatura]* Fls. 473

República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
PREGÃO Nº 046/2022 - Processo nº 1668/2022
ENVELOPE N. 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
PREGÃO Nº 046/2022 - Processo nº 1668/2022
ENVELOPE N. 2 - HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ:

12 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 - O envelope "1" conterà proposta de preços, contendo o nome, CNPJ, endereço e telefone, endereço eletrônico da empresa e e-mail do responsável, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em Língua Portuguesa (permitido o uso de expressões técnicas de uso comum em outra língua), datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, mencionando o valor total de sua proposta, o prazo de execução do serviço, validade da proposta, conforme modelo constante do **Anexo VI**.

12.2 - O licitante deverá apresentar sua proposta obedecendo ao piso salarial fixado em convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva aplicável.

12.3 - Constar em anexo a **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** (Anexo VII do Edital). Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem a planilha orçamentária em anexo.

12.4 - A Proposta de Preços deverá indicar o número do processo e do pregão, razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, os números de telefone para contato.

12.5 - Conter preços unitário e total em algarismos e preço total por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação e devendo ser computadas todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto, desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, ressalvada a possibilidade de ser mantido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.6 - Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

12.7 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

12.8 - Os preços deverão ser apresentados com precisão de duas casas decimais.

12.9 - Todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços estão sendo fornecidas pela administração, de forma que as empresas interessadas tenham completo conhecimento do objeto da licitação.

12.10 - Não serão consideradas propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, além das que contiverem preços vis ou excessivos face aos preços correntes no mercado; igualmente as elaboradas em desacordo com a legislação aplicável.

12.11 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

12.12 - As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município, em hipótese alguma será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos na licitação ou os seus resultados.

12.13 - Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado e a redução alcança todos os valores apresentados na proposta.

12.14 - Caso os prazos que tratam este item não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos.

12.15 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste edital.

12.16 - Para a verificação de erro de cálculo entre o preço unitário e o total, prevalecerá sempre o primeiro, para efeito de saneamento.



P.M.O.
Processo nº 1668/2022
Rubrica ump Fls. 475

República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

12.17 - A apresentação da Proposta de Preço implicará aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

13 - DA HABILITAÇÃO

13.1 - O proponente deverá apresentar dentro do envelope nº 02 todos os documentos exigidos no subitem 13.6 como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

13.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor, lotado do Departamento de Licitações, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Em caso de autenticação por servidor, lotado no Departamento de Licitações, sugerimos que a documentação seja encaminhada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura, para evitar atraso na hora de abertura do certame.

13.3 - Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do (a) Pregoeiro (a).

13.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

13.5 - As folhas da documentação deverão estar numeradas em ordem crescente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas e serão rubricadas pelo representante da licitante.

13.6 - A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ CONTER:

13.6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores;



P.M.Q.
Processo nº 1666/2022
Rubrica *mmf* Fls. 476

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Os documentos relacionados no subitem “13.6.1” não precisarão constar no Envelope nº 2 – Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste Pregão.

13.6.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.), mediante apresentação da consulta ao site <http://www.receita.fazenda.gov.br>;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, extensiva às contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser demonstrada por meio de Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- d) Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro da validade na data da licitação;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, segundo o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT; mediante apresentação da consulta ao site [http:// www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao);
- f) Prova de regularidade de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). As empresas com sede no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar a Certidão Negativa de ICMS acompanhadas da Certidão da Procuradoria Geral do Estado.



g) Fazenda Municipal: apresentação da certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de todos os Tributos.

13.6.2.1 Microempresas e empresas de pequeno porte:

13.6.2.1.1 - a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

13.6.2.1.2 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Quissamã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.6.2.1.3 - a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para assinar a Ata de Registro de Preços, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

a) Certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. As certidões serão válidas pelo prazo de 90 dias, a partir de sua expedição, até sua apresentação na data da licitação, se outro prazo não constar no documento.

b) Não constituirá motivo de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação desta concorrência.

c) A licitante deverá comprovar que possui capital social devidamente integralizado ou patrimônio líquido mínimo ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro.
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

d) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente.

e) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os Balanços Patrimoniais e Demonstrações Contábeis que contenham as seguintes exigências:

I) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o Balanço Patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica nos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

II) Quando se tratar de sociedades anônimas, o Balanço Patrimonial deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;

III) Quando se tratar de outro tipo societário, o Balanço Patrimonial acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

IV) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o Balanço Patrimonial de Abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

f) Índices:

I) Liquidez Geral (LG) igual ou maior que 1(um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante (AC) com o Ativo Não Circulante (ANC) pela soma do Passivo Circulante (PC) com o Passivo Não Circulante (PNC).

$$LG = \frac{AC + ANC}{PC + PNC}$$

II) Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 1(um). Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante (AC) pelo Passivo Circulante (PC).



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

III) Solvência geral (SG) igual ou maior que 1(um). Será considerado como Índice de Solvência Geral o quociente do Ativo, pela soma do Passivo Circulante (PC) com o Passivo Não Circulante (PNC).

$$SG = \frac{\text{Ativo}}{PC + PNC}$$

13.6.4 - DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o Anexo V deste edital, expressando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do Art. 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

13.6.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Administração – CRA;
- b) Atestado de capacidade técnica de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o ITEM objeto de proposta, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços de terceirizados semelhantes ao objeto da licitação.
- c) Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município), a Administração Pública poderá exigir do Licitante;



P.M.Q.
Processo nº 1068/2022
Rubrica *[assinatura]* Fls. 480

República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

14 - DA VISITA TÉCNICA

14.1 - As empresas interessadas em participar desta licitação poderão comparecer à Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Conde de Araruama, 425, Centro, Quissamã - RJ, para vistoriar os postos de trabalhos, objeto deste edital. A visita será efetivada para todos os interessados, mediante agendamento prévio com a Secretaria Municipal de Educação, por meio dos telefones (22) 2768-9300, ramal 9377, de 8h às 11h30 e de 13h30 às 17h. O Município fornecerá o Atestado de Visita e Informações Técnicas, conforme modelo do Anexo VIII. Esse atestado, será juntado à documentação de habilitação, nos termos do inciso III do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Há a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por uma declaração formal, assinada pelo responsável técnico da empresa licitante, sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

14.3 - Os interessados deverão apresentar, no ato da visita, o Contrato Social da empresa, tratando-se de Sócio/Administrador, ou, no caso de representante, Documento de Credenciamento expedido pela empresa (original ou cópia autenticada) que comprove a autorização para realizar a visita e receber o Atestado de Visita, bem como documento de identidade.

15 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1 - No dia, hora e local indicados neste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

15.2 - Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão, não sendo mais admitido novos proponentes.

15.3 - Aberta à sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar ao (a) Pregoeiro (a) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo III**) e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação. A não apresentação da declaração em questão acarretará o impedimento da empresa de participar do certame.



P.M.Q.
Processo nº 1668/2022
Rubrica  Fls. 481

República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

- 15.4** - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos no presente edital e seus anexos, classificando em ordem crescente de valores aquelas que estiverem em conformidade e desclassificando as que estiverem em desacordo com as regras estipuladas no edital, sendo rubricadas pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.
- 15.5** - Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR GLOBAL, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desenvolvimento e qualidade definidos no edital e em seus anexos.
- 15.6** - Iniciada a abertura dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).
- 15.7** - No curso da Sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais, sucessivos e de valores distintos, até que as empresas licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame o vencedor. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 15.8** - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 15.9** - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 15.10** - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 15.11** - O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 15.12** - É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.



P.M.Q.
Processo nº 1668/2022
Rubrica *[assinatura]* Fls. 482

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

15.13 - Quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, e na manutenção do último preço apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas.

15.14 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital e seus anexos.

15.15 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo (a) Pregoeiro (a), as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

15.16 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo (a) Pregoeiro (a) a conformidade entre a (s) proposta (s) escrita (s) de menor preço e o valor estimado para a contratação.

15.17 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

15.18 - O (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com a (s) licitante (s) vencedora (s) para que seja (m) obtido (s) melhor (es) preço (s) aceitável (is), devendo esta (s) negociação (ões) se dar (em) em público e formalizadas (s) em ata.


15.19 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, o (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, facultando-lhe o saneamento de falha (s) formal (is) relativa (s) à documentação na própria sessão.

15.20.1 - A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a), anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.20.2 - A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

P.M.Q.
Processo nº 1669/2022
Rubrica  Fls. 483

15.21 - Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o (a) Pregoeiro (a) declarará a (s) licitante (s) vencedora (a), adjudicando a ela (s) o objeto do certame, caso nenhuma licitante manifeste a intenção de recorrer.

15.22 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.23 - Caso não haja representante credenciado, dentre as empresas convocadas para completar o número de três, na forma dos subitens **15.7 e 15.8** serão considerados os preços ofertados pelas empresas do envelope de proposta, para efeito de classificação final, não havendo qualquer hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais.

15.24 - O (a) Pregoeiro (a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

15.25 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela Equipe de Apoio e por todas as empresas licitantes presentes.

15.26 - Microempresas e empresas de pequeno porte:

15.26.1 - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;

15.26.2 - não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

16 - DOS RECURSOS

16.1 - Declarado o vencedor e ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediate e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.2 - Os recursos e as contra-razões interpostos pelas licitantes referentes a este Pregão deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, de segunda à quinta-feira no horário das 8h às 11h30 e de 13h30 às 17h, e sexta-feira das 8h às 12h, exceto aos sábados, domingos e feriados.

16.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO

17.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, que terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

17.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação far-se-á através de ofício, dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.3 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

17.4 - Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo



P.M.Q.
Processo nº 1668/2022
Rubrica *[assinatura]* Fls. 485

República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

17.5 - Para a assinatura do Contrato, a licitante adjudicatária deverá prestar caução de garantia, equivalente a 1,0 % (um por cento) do valor do Contrato conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º, do inciso I, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93. O proponente poderá optar por uma das modalidades de garantia e critérios previstos na Lei, qual seja em dinheiro, em Títulos da Dívida Pública, fiança bancária ou seguro-garantia.

Parágrafo Único – A garantia somente será devolvida após o recebimento definitivo da obra ou serviço pela comissão designada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e deverá estar válida até aquela data.

17.6 - Para a assinatura do contrato a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

17.7 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o Contrato, até 5 (cinco) dias após sua emissão, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ** convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

17.8 - Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto dessa licitação tendo em vista ausência de consentimento expresso da secretaria requisitante.

17.9 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata e do Contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

17.10 - O contrato com o licitante fornecedor observará a Minuta do Anexo XI, podendo ser alterada nos termos dos artigos 57, 58 e 65, da Lei n.º 8.666/93.

17.11 - Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade



P.M.Q.
Processo nº 1668/2022
Rubrica *[assinatura]* Fls. 486

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

anual, conforme Acordo Coletivo de Trabalho.

17.12 - A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.13 - O (s) Órgão (aos) Público (s) e/ou Entidade (s) da Administração que não participar (em) do registro de preços, e que desejar (em) fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá (ão) manifestar seu interesse junto ao órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

17.14 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento a outros Órgãos Públicos e/ou Entidades da Administração, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

17.15 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem anterior não poderão exceder por Órgão Público e/ou Entidades da Administração, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

17.16 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

17.17 - O Órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por Órgão integrante da ata.

17.18 - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

18 - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

18.1 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, respeitada a ordem de registro, selecionará os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos de execução dos serviços, quando necessário.



P.M.Q.
Processo nº 1668/2021
Rubrica unp Fls. 407

República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

18.2 - O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no Contrato estará sujeito às sanções previstas neste edital. Neste caso, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO convocará, obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17.07.2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Quissamã, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta ou lance;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo (durante o certame ou na execução do contrato); ou
- g) Cometer fraude fiscal.

19.2 - A empresa vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.3 - As Condições para aplicação das penalidades estão estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

19.4 - Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispões o art. 87 "caput", da Lei nº 8.666/93.



20 - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇOS

20.1 - Observado o prazo de entrega, horários e local, os serviços serão recebidos definitivamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO imediatamente após verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas Termo de Referência (Anexo I do Edital).

20.2 - O recebimento provisório do objeto será efetuado na data da entrega da fatura mensal referente aos serviços prestados, nos termos do art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.3 - O recebimento definitivo do objeto será efetuado após a devida conferência e verificação do teor do respectivo documento fiscal, com a necessária atestação da fatura pelo Fiscal do Contrato, nos termos do art. 73, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93, e observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.4 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.

20.5 - Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado do valor mensal devido à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.6 - O aceite/aprovação dos serviços pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

21 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1 - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

21.2 - O cancelamento do seu registro poderá ser:



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

21.2.1 - a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

21.2.2 - por iniciativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

21.2.2.1 - quando o fornecedor registrado:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

d) não assinar o contrato ou deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sem justificativa aceitável;

21.2.2.2 - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

21.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

22 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada pela Administração:

22.1.1 - automaticamente;

22.1.2 - por decurso de prazo de vigência;

22.1.3 - quando não restarem fornecedores registrados.

22.1.4 - pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, quando caracterizado o interesse público.



P.M.Q.
Processo nº 1669/2022
Rubrica mmf Fis. 490

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

23 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1 - O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

23.2 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

23.3 - Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

23.4 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

24.1 - As informações relativas a este Edital poderão ser esclarecidas junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã – RJ, de segunda à quinta-feira no horário de 8h às 11h e de 13h30 às 16h, e sexta-feira no horário de 08h às 11h ou pelo telefone (22) 2768-9300, Ramal 9377, com o Anderson ou com o Departamento de Licitação pelo telefone (22) 2768-9300, ramal 9368, exceto feriados. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão aquelas de caráter estritamente informal.

24.2 - O edital poderá ser consultado por qualquer interessado na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ, durante o expediente normal do órgão licitante e no site www.quissama.rj.gov.br.

24.3 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



P.M.Q.
Processo nº 1668/2022
Rubrica *[assinatura]* Fls. 491

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

24.4 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos deste edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

24.5 - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do (a) Pregoeiro (a) e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

24.6 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento.

24.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

24.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Quissamã.

24.9 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Quissamã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.10 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.



P.M.Q.
Processo nº 1668/2022
Rúbrica *[assinatura]* Fls. 492

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

24.12 - Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

24.13 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do (a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato ou documento equivalente (nota de empenho) pela (s) licitante (s) vencedora (s). Após o que ficarão por 10 (dez) dias à disposição das licitantes interessadas e, ao final deste prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos.

24.14 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela Equipe de Apoio e pelos proponentes presentes.

24.15 - Após a realização deste Pregão, os interessados poderão ter acesso aos autos do respectivo processo administrativo, de acordo com o Decreto Municipal nº 2131/2016 que regulamenta o procedimento de acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

24.16 - Os casos omissos ou situações não explicadas neste Edital e seus anexos serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a) com base na legislação em vigor.

24.17 - Para fins de dirimir controvérsias deste certame elege-se o foro competente da Comarca de Carapebus/Quissamã, excluído qualquer outro.

Quissamã(RJ), 26 de abril de 2022.

[Assinatura]
Antônio Carlos do Espírito Santo
Assistente Executivo



P.M.Q.
Processo nº 1668/2022
Rubrica mmf Fls. 493

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de sociedade empresária especializada na prestação de serviços continuados de merendeiro, auxiliar cuidador, auxiliar de creche, fiscal de transporte escolar e motorista de transporte escolar para atender as unidades escolares da rede municipal de ensino (Escolas, Creches e Centros Municipais de Educação Infantil), conforme especificações constantes na Anexo I.

1.1.1 - A contratação do serviço de merendeiro atenderá 16 (dezesesseis) unidades escolares municipais e a 1 (uma) unidade da Secretaria de Assistencial Social cuja atribuição tem a finalidade de efetuar o pré-preparo, preparo, distribuição aos alunos dos alimentos e conservação da limpeza das áreas de serviço (cozinha e estoque) compreendendo nessa contratação o quantitativo de 75 (setenta e cinco) funcionários, na conservação e limpeza de todas as áreas pertencentes a cozinha incluindo o estoque e manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos da cozinha e despensa, para atender ao programa de merenda escolar nas unidades escolares.

1.1.2 - A contratação do serviço de auxiliar cuidador atenderá 16 (dezesesseis) unidades escolares municipais cuja atribuição tem a finalidade de prestar cuidados aos alunos com deficiência zelando pelo seu bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida, compreendendo nessa contratação o quantitativo de 20 (vinte) funcionários para atender as unidades escolares.

1.1.3 - A contratação do serviço de auxiliar de creche atenderá 16 (dezesesseis) unidades escolares municipais cuja atribuição tem a finalidade de ensinar e cuidar dos alunos entre a faixa de idade de zero a seis anos, orientar a construção do conhecimento, elaborar projetos pedagógicos, planejar ações didáticas, avaliar o desempenho dos alunos, bem como preparar material pedagógico, organizar o trabalho e mobilizar o conjunto de capacidades comunicativas, compreendendo nessa contratação o quantitativo de 24 (vinte e quatro) funcionários para atender as unidades escolares.



P.M.Q.
Processo nº 1668/2022
Rubrica *mmf* Fls. 494

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

1.1.4 - A contratação do serviço de fiscal de transporte escolar atenderá as necessidades de transporte dos alunos da rede de ensino municipal cuja atribuição tem a finalidade de verificar o cumprimento de horários dos veículos, verificar os registros dos ônibus escolares, verificar a existência de atrasos ou adiantamentos, tomar medidas oportunas em relação a irregularidades observadas a fim de contribuir para adequada prestação do serviço e da segurança dos passageiros, compreendendo nessa contratação o quantitativo de 21 (vinte e um) funcionários para atender as unidades escolares municipais.

1.1.5 - A contratação do serviço de motorista atenderá as necessidades de transporte dos alunos da rede de ensino municipal cuja atribuição tem a finalidade de dirigir ônibus de propriedade do município contratante observando as regras de trânsito; vistoriar o veículo verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do cárter, bem como testar os freios e partes elétricas a fim de certificar-se da regular condição de funcionamento; verificar o itinerário a ser seguido e os horários; zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção e solução de qualquer anomalia ou irregularidade; comunicar eventuais falhas e solicitar eventuais reparos necessários; recolher o veículo à garagem após a jornada de trabalho, compreendendo nessa contratação o quantitativo de 20 (vinte) motoristas para atender as unidades escolares municipais, tendo em vista que atualmente a SEMED conta com 06 (seis) motoristas de transporte escolar concursados atuando em várias rotas, conforme relatório apresentado pelo responsável pelo transporte escolar da SEMED.

2 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - DO SERVIÇO DE MERENDEIRO

2.1.1 - Efetuar o pré-preparo, preparo, distribuição aos alunos dos alimentos fornecidos nas unidades escolares e conservação da limpeza das áreas de serviço (cozinha e estoque) (CBO nº 5132-05);

2.1.1.1 - Os cardápios deverão ser elaborados pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, baseados na especificação que contenham as necessidades nutricionais para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino determinadas pelas normas regulamentadoras do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

2.1.2 - Os cardápios deverão ser elaborados e encaminhados semanalmente às unidades escolares e assistenciais, à empresa licitante, podendo ser alterados de acordo com a necessidade pelo Departamento de Alimentação Escolar, pertencente à Secretaria Municipal de Educação.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 1668/2024
Rubrica *mmf* Fis. 495

2.1.1.1 - No que diz respeito ao pré-preparo, preparo e cocção:

- a) Proceder ao pré-preparo, preparo e cocção dos alimentos fornecidos na unidade educacional para compor o cardápio da alimentação escolar;
- b) Manter os alimentos, após o preparo e até o momento final da distribuição, em temperatura adequada à preservação de sua qualidade sanitária;
- c) Distribuir a alimentação em quantidade e qualidade, com apresentação e temperatura adequadas, devida higiene, cumprindo os horários estabelecidos pela unidade educacional;
- d) Distribuir com as mãos protegidas por luvas descartáveis, alimentos que não são servidos com utensílios de mesa ou cozinha (como pão, biscoito, bolo, fruta, etc.), e demais situações previstas na Portaria CVS-6, de 10 de março de 1999, observando que o uso de luvas não implica na eliminação da higiene e assepsia das mãos. As frutas deverão ser distribuídas em utensílios apropriados;
- e) Caso seja necessário, em casos excepcionais, previamente indicados e com pleno conhecimento da CONTRATANTE, transportar a alimentação a ser distribuída, da cozinha para outra dependência da unidade, esta deverá ser devidamente acondicionada em condições adequadas de higienização, conservação e temperatura, do local de preparo até o de distribuição.

2.1.1.2 - No que diz respeito à higienização:

- a) Observar as normas e critérios de higienização, especialmente às referentes à Portaria CVS6/1999 e CVS – 18/2008, referente ao “Regulamento Técnico de Boas Práticas na Produção de Alimentos”;
- b) Higienizar a cozinha e despensa, desinfetando pisos, paredes, tetos, ralos, coifas (se houver), e limpando telas milimétricas, teto, luminárias, peitoris e batentes de janelas e a parte interna das janelas;
- c) Higienizar os utensílios de mesa e cozinha e equipamentos usados nas atividades do dia. Os utensílios higienizados devem ser submetidos à secagem natural, e guardados protegidos;
- d) Higienizar os alimentos, sendo que vegetais crus e frutas que serão consumidas com casca (p.ex. maçã, goiaba, pera, ameixa, entre outras) deverão sofrer processo de desinfecção com solução clorada, de acordo com as normas vigentes.
- e) Proceder com higiene nas atividades de armazenamento, manipulação, preparo dos alimentos;
- f) Recolher resíduos alimentares da cozinha diariamente, quantas vezes forem necessárias, acondicionando-os devidamente e encaminhando-os até a saída da cozinha de onde uma pessoa designada pela unidade educacional os retirará e levará até o depósito de lixo determinado;



P.M.Q. |
Processo nº 1668 | 2022
Rubrica mmf | Fls. 496

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

g) Manter todos os ambientes e locais destinados a estocar, preparar e distribuir os alimentos sob rigorosa higiene diária, evitando qualquer contato de produtos e/ou pessoas estranhas ao Serviço.

2.1.1.3 - No que diz respeito à mão de obra:

2.1.1.3.1 - Manter, obrigatoriamente, sua mão de obra:

- a) Trabalhando em condições de saúde compatível com a prestação dos serviços e, para tanto, realizar exames médico-laboratoriais admissional e periódico (conforme Portaria CVS-6/1999 e CVS – 18/2008), em cada um de seus empregados da cozinha, e exames específicos de acordo com as normas vigentes, realizados às suas expensas, e que deverão ser apresentados à CONTRATANTE quando solicitados;
- b) Afastada para outras atividades, sem manipular alimentos, quando apresentar ferida, lesão, chaga ou corte nas mãos e braços, gastroenterites agudas ou crônicas (diarreia ou disenteria), infecções pulmonares ou faringites;
- c) Adequada quanto aos quesitos de: competência técnica, higiene pessoal (estética do uniforme, das mãos, operacional, que é a praticada durante a manipulação de alimentos), uniformização (completa e adequada e de uso exclusivo na Cozinha), e exames médico laboratoriais, de acordo com Portaria CVS-6/1999 e CVS – 18/2008;
- d) Uniformizada diariamente, com equipamentos de proteção quando for necessário, específicos ao desempenho de suas funções, e sem ônus para os empregados. A colocação e retirada do uniforme não deverá ocorrer no interior da despensa.
- e) Treinada periodicamente para o adequado exercício de suas funções e prestação dos serviços, por meio de um programa de treinamento, abordando, de acordo com a Resolução RDC nº 216/04, ANVISA/MS (que dispõe sobre contaminações alimentares, doenças transmitidas por alimentos, manipulação higiênica dos alimentos, boas práticas) incluindo, também, ações de prevenção de acidentes de trabalho, combate a incêndio, boas práticas ambientais e primeiros socorros. E, por tratar-se de um programa de treinamento, é recomendável que seja desenvolvido anualmente na seguinte frequência:
- 1) períodos de treinamento geral com toda a equipe de manipuladores, no mínimo uma vez ao ano; e
 - 2) períodos de treinamento com cada equipe de manipuladores, na própria unidade educacional onde atuam, no mínimo quatro vezes ao ano.



- f) As escolas funcionam em períodos que podem ser: 1º (matutino), 2º (intermediário), 3º (vespertino), 4º (noturno) e integral devendo o funcionário cumprir o horário designado pela CONTRATANTE.
- g) Manter junto à direção da unidade, e afixada em local visível da cozinha, relação nominal atualizada de sua equipe operacional, com horário de trabalho e escala de serviço.
- h) A Contratada deverá encaminhar cópia dos exames as unidades escolares, que manterão um arquivo contendo os exames médico laboratoriais admissional e periódico que serão analisados pela Nutricionista do Setor de Alimentação Escolar, a fiscalização da execução dos serviços será realizada pela Direção da unidade escolar que emitirá um relatório sobre o desempenho e execução dos serviços.

2.1.1.4 - No que diz respeito às refeições:

- a) Os cardápios serão elaborados pelo Contratante por meio das nutricionistas e serão encaminhados semanalmente para cada unidade escolar.

2.1.1.5 - No que diz respeito ao recebimento, armazenamento e controle de estoque:

- a) Receber os alimentos e materiais em horários pré-determinados junto aos funcionários da Prefeitura ou fornecedores, devidamente paramentados com avental, rede ou gorro para proteger os cabelos e identificados, de forma a não interferir na rotina da unidade educacional;
- b) Os alimentos deverão ser recebidos em sua embalagem primária original, rotulada de acordo com a legislação vigente;
- c) Armazenar adequadamente, os alimentos, materiais de consumo (descartáveis e similares) e produtos de higiene e limpeza, de forma a não serem misturados e a garantir suas condições ideais de consumo;
- d) Caso seja necessário retirar alimentos de suas embalagens originais, estes deverão ser adequadamente reembalados para armazenamento, com a aposição ou transcrição do rótulo original podendo ser colocadas etiquetas em cada nova embalagem, que deverão conter todos os dados necessários à adequada identificação e rastreamento do produto;
- e) Vassouras e rodos deverão ser guardados em porta vassouras apropriados em local determinado pela unidade educacional. Se estes locais forem abertos, as vassouras e os rodos deverão ser protegidos por saco plástico;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

f) Manter os locais de armazenagem de alimentos (despensa, refrigerador e freezer) em condições adequadas de uso obedecendo, no que couber, a Portaria CVS-6, de 10 de março de 1999, CVS – 18/2008 e demais normas técnicas e sanitárias vigentes;

g) Proceder ao controle quantitativo e qualitativo dos alimentos e materiais de consumo, higiene e limpeza, recebidos para utilização na unidade educacional, verificando seu estado de conservação e higiene, acondicionamento na embalagem, prazo de validade e, ainda, as exigências legais vigentes de registro nos órgãos competentes.

2.1.1.6 – Competência do merendeiro

a) Apresentar-se diariamente para o trabalho devidamente uniformizada, sem qualquer adorno (brincos, colares, aliança, sem esmalte nas unhas, etc). Com calçado de segurança, luva, máscara, touca descartável e jaleco fornecidos pela Contratada;

b) Cumprir com assiduidade os horários de trabalho e de serviço de refeições aos alunos;

c) Preparar e servir as refeições controlando a quantidade e a qualidade;

d) Informar ao diretor a necessidade de reposição e substituição do estoque, quando necessário;

e) Conservar o local de preparação das refeições em condições de trabalho e higiene, procedendo a limpeza e a desinfecção;

f) Executar as atividades da cozinha;

g) Atender as orientações, normas e procedimentos fornecidos pela nutricionista e/ou coordenadora de alimentação escolar;

h) Separar e organizar os alimentos e instrumentos necessários ao preparo da refeição prevista no cardápio;

i) Observar o período de validade dos alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo;

j) Receber os alimentos destinados às refeições, observando a quantidade previamente estabelecida no cronograma, à qualidade e o padrão dos produtos conforme orientações da nutricionista e/ou da coordenação da alimentação escolar;

k) Observar e seguir o cardápio diário e responsabilizar-se pela execução do mesmo;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

- l) Observar paladar e apresentação dos pratos que forem de sua responsabilidade;
 - m) Contribuir para a elaboração do cardápio escolar de acordo com a aceitação dos alunos;
 - n) Realizar a contagem diária de alunos para o planejamento no preparo da alimentação escolar;
 - o) Prevenir a ocorrência de contaminação cruzada durante o preparo e pré-preparo;
 - p) Organizar a despensa, freezers, geladeiras e anotar diariamente as saídas do estoque;
 - q) Servir as refeições, atendendo os alunos sem discriminação e incentivando-os a comer;
 - r) Preencher de forma correta e fidedigna sob orientação da Direção escolar os cronogramas, mapas e cardápio, e demais formulários solicitados pela coordenação da alimentação escolar.
 - s) Participar de cursos e treinamentos para qualificação e incentivo na preparação das refeições;
 - t) Verificar a ordem e a limpeza do local de trabalho, antes de iniciar o preparo da refeição, bem como a existência dos utensílios necessários;
 - u) Preparar as mesas de refeições dos alunos;
 - v) Informar a quebra ou dano de materiais, instalações ou equipamentos;
 - w) Informar a direção às falhas e irregularidades que prejudiquem o andamento do serviço;
 - x) Participar das atribuições decorrentes do Regimento Escolar e exercer as específicas da sua função.
 - y) Colaborar no uso racional de água, luz, gás e material de limpeza e desinfecção, bem como na conservação dos equipamentos e utensílios do setor.
 - z) Respeitar as normas exigidas pelos fabricantes dos equipamentos e estrita obediência às especificações deste Termo, não podendo, sob hipótese alguma, serem executados de forma distinta.
- a.a) Cumprir a Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

2.1.1.7 - Dos requisitos para o exercício do cargo

- a) A função de merendeiro deverá ser desempenhada por pessoas com idade acima de 18 anos, com Ensino Fundamental completo, possuidoras de responsabilidade, equilíbrio emocional, discrição, boas maneiras no trato, afinidade e habilidade para o desenvolvimento da ocupação, preferencialmente com experiência anterior;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

2.2 - DO SERVIÇO DE AUXILIAR CUIDADOR

2.2.1 - Prestar aos alunos com deficiência, da rede municipal de ensino, auxílio no cotidiano escolar, bem como àqueles que não consigam realizar com independência as atividades de alimentação, higiene bucal e íntima, utilização do banheiro e locomoção (CBO nº 5162).

2.2.1.1 – Especificações técnicas do serviço de auxiliar cuidador

a) Os serviços de apoio ao aluno com deficiência na rede municipal de ensino deverão ser prestados nos dias e horários letivos, nos períodos manhã e tarde, de acordo com o turno de frequência dos alunos, atendendo as especificidades de cada um.

2.2.1.2 – Das atividades a serem desempenhadas

a) Os serviços de autocuidado serão prestados nas dependências da unidade escolar, assim detalhados:

- 1) Apresentar-se, na unidade escolar, no mínimo 30 (trinta) minutos antes da entrada do aluno para realizar a sua recepção no portão, com no mínimo 10 (dez) minutos de antecedência ao início das aulas, auxiliando-o no transporte de materiais e objetos pessoais e acompanhando-o até a sala de aula.
- 2) Deixar a unidade escolar após a entrega do aluno ao responsável indicado pela direção da escola, não estando liberado de suas obrigações enquanto não transferir os cuidados do aluno a essa pessoa.
- 3) Garantir o acesso e o deslocamento em todo o ambiente escolar, ficar de prontidão para executar, no momento próprio, para o aluno, as funções de oferecer o lanche, higiene bucal, acompanhamento para o uso do sanitário, realizar a higiene íntima, troca de vestuário e/ou fraldas, se necessário;
- 4) Executar, com segurança, as manobras posturais, de transferência e de locomoção, conforme conhecimentos necessários ao desempenho da função, de acordo com a necessidade do aluno;
- 5) Deslocar e movimentar corretamente e com segurança o aluno, para a realização das atividades escolares, externas à sala de aula, dentro dos limites da escola, conforme conhecimentos necessários ao desempenho da função;
- 6) Acompanhar o aluno, no horário do intervalo, até o local apropriado, como pátio, cantina ou refeitório e auxiliá-lo durante a alimentação e após, em sua higiene. Ao final do intervalo, auxiliá-lo no retorno à sala de aula, conforme conhecimentos necessários ao desempenho da função;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

- 7) Utilizar e realizar a manutenção dos equipamentos e utensílios habitualmente utilizados pelo aluno para alimentação e higiene;
- 8) Zelar pela higiene e manutenção dos materiais de procedimentos específicos para o asseio do aluno;
- 9) Comunicar aos responsáveis da unidade escolar, sempre que necessário, as ocorrências relacionadas ao aluno;
- 10) Reconhecer as situações que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar e comunicar à Coordenação Pedagógica e Direção da Escola;
- 11) Ministrando via oral e com autorização dos pais/responsáveis pelo aluno, quando necessário, medicamentos, salvo nas hipóteses em que tal atividade seja privativa de enfermeiro, de acordo com a regulamentação expedida pelos órgãos competentes. O auxílio na administração de medicamento somente deverá ser realizado mediante apresentação de receita médica. Todo medicamento será fornecido diariamente pela família e caberá ao cuidador controlar a guarda, horário e ingestão dos medicamentos.
- 12) Cumprir rigorosamente a prescrição médica, em caso de ministrar medicamentos, mediante conhecimento prévio dos horários, com anuência do professor e diretor.
- 13) Ministrando o medicamento no horário estipulado que deverá ser apresentado pelo responsável do aluno.

2.2.1.3 - Do local e da execução dos serviços

a) Os serviços de apoio aos alunos com deficiência que apresentam limitações motoras que acarretam dificuldades no autocuidado, respeitando as condições específicas de cada aluno, deverão ser executados nas unidades escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Quissamã-RJ, nos respectivos turnos em que o aluno esteja matriculado.

2.2.1.4 - No que diz respeito à mão de obra

- a) Apresentar-se diariamente para o trabalho devidamente uniformizado;
- b) Cumprir com assiduidade os horários de trabalho;
- c) Comunicar antecipadamente ausências e possíveis faltas;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

- d) Comunicar à Coordenação Pedagógica e Direção da Escola as situações que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar;
- e) Zelar pelo desempenho dos serviços, de forma que não se coloque em risco a saúde e o bem-estar de acordo com a particularidade e necessidade de cada aluno;
- f) Permanecer todo o período de aula do aluno a disposição sob orientação da Coordenação Pedagógica e da Direção da Escola;
- g) Participar de cursos de capacitação oferecidos pela contratada durante o prazo de vigência do contrato, principalmente quando contemplado temas inerentes à sua atividade desempenhada;
- h) Cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

2.2.1.5 – Dos requisitos para o exercício do cargo

- a) Os atendimentos do Auxiliar Cuidador deverão ser desempenhados por pessoas com idade acima de 18 anos, com Ensino Médio Completo, possuidoras de responsabilidade, equilíbrio emocional, discrição, boas maneiras no trato, afinidade e habilidade para o desenvolvimento da ocupação, preferencialmente com experiência anterior, visando a auxiliar os alunos com limitações motoras, apoiando-os nas atividades de locomoção, alimentação e higiene.
- b) O Auxiliar Cuidador deve apresentar as seguintes características: Habilidades técnicas; Preparo físico; Capacidade de acolhimento; Capacidade de adaptação; Empatia; Capacidade de respeitar a privacidade do aluno; Paciência; Capacidade de escuta; Capacidade de percepção; Calma em situações críticas; Discrição; Capacidade de tomar decisões; Capacidade de reconhecer limites pessoais; Criatividade; Capacidade de buscar Informações e orientações técnicas; Iniciativa; Preparo emocional; Capacidade de transmitir valores a partir do próprio exemplo e pela fala; Capacidade de administrar o tempo; Honestidade.

2.3 - DO SERVIÇO DE AUXILIAR DE CRECHE

- 2.3.1 - Cuidar dos alunos entre a faixa de idade de zero a seis anos, orientar a construção do conhecimento, das atividades escolares, elaborar projetos pedagógicos, planejar ações didáticas, avaliar o desempenho dos alunos, bem como preparar material pedagógico, organizar o trabalho e mobilizar o conjunto de capacidades comunicativas (CBO nº 3311-10);**



2.3.1.1 – Das atividades a serem desempenhadas

- a) Ensino às crianças: cantar músicas; criar espaços para brincadeiras; brincar com as crianças; contar histórias; dramatizar histórias e músicas; desenvolver atividades artísticas; modelar massas; colar materiais; recortar materiais; desenhar; pintar;
- b) Orientação para a construção do conhecimento: conversar com as crianças; desenvolver capacidades motoras, emocionais e intelectuais; trabalhar dificuldades e potencialidades das crianças; orientar atividades artísticas; orientar atividades com jogos e brinquedos; orientar atividades de desenho e manuseio de materiais; ler textos.
- c) Cuidado com as crianças: observar estado geral das crianças (higiene, saúde, etc); orientar higiene pessoal; servir as refeições das crianças; supervisionar as refeições; trocar fralda e roupa; dar banho; supervisionar chegada e saída das crianças; supervisionar recreação e momento do descanso (sono); observar higiene dos brinquedos; higienizar os brinquedos; trocar a roupa de cama;
- d) Organização do trabalho: participar da definição do horário; organizar espaços em geral; organizar espaço para momento do sono e descanso; organizar as salas de atividades e de banho;
- e) Comunicação: participar de reuniões com demais profissionais do berçário; registrar observações.

2.3.1.2 – No que diz respeito à mão de obra

- a) Apresentar-se diariamente para o trabalho devidamente uniformizado;
- b) Cumprir com assiduidade os horários de trabalho;
- c) Comunicar antecipadamente ausências e possíveis faltas;
- d) Comunicar à Coordenação Pedagógica e Direção da Escola as situações que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar;
- e) Zelar pelo desempenho dos serviços, de forma que não se coloque em risco a saúde e o bem-estar das crianças;
- f) Participar de cursos de capacitação oferecidos pela contratada durante o prazo de vigência do contrato, principalmente quando contemplado temas inerentes à sua atividade desempenhada;
- g) Cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

2.3.1.3 – Dos requisitos para o exercício do cargo

- a) Escolaridade: Ensino médio completo.
- b) Experiência de, no mínimo, 6 (seis) meses em serviços relacionados ao desenvolvimento infantil comprovados na carteira de trabalho.
- c) Ter idade mínima de 18 anos;
- d) O Auxiliar de Creche deve apresentar as seguintes características: demonstrar criatividade; auto avaliar-se; atualizar-se; demonstrar paciência, senso de organização, afetividade, versatilidade, sensibilidade; contornar situações adversas; trabalhar em equipe; interagir com a comunidade; demonstrar autocontrole; participar de eventos de qualificação profissional; servir como referencial de conduta; demonstrar capacidade de observação.

2.4 - DO SERVIÇO DE FISCAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

2.4.1 - Verificar o cumprimento de horários dos veículos, verificar os registros dos ônibus escolares, verificar a existência de atrasos ou adiantamentos, tomar medidas oportunas em relação a irregularidades observadas a fim de contribuir para adequada prestação do serviço e da segurança dos passageiros (CBO nº 5101-05);

2.4.1.1 – Das atividades a serem desempenhadas

- a) Realizar periodicamente serviços de fiscalização nos veículos do transporte escolar; quanto às normas de segurança, de conduta e condições dos veículos;
- b) Acompanhar diariamente as ocorrências registradas pelos condutores de veículos referente ao transporte escolar;
- c) Participar periodicamente de reuniões com os condutores dos veículos e alunos que utilizam o transporte escolar;
- d) Atender a pais de alunos e professores das escolas sobre problemas no transporte;
- e) Controlar os mapas de quilometragem diários;
- f) Acompanhar as inspeções semestrais nos veículos que atendem o transporte escolar que prestam serviço;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

- g) Trabalhar junto à direção das escolas que utilizam o transporte para que o serviço seja executado da melhor maneira;
- h) Propor melhorias quanto a identificação de possíveis problemas nos veículos que possam comprometer a segurança das crianças durante o trajeto para a Unidade Escolar;
- i) Acompanhar o motorista de transporte escolar desde o início até o trajeto final;
- j) Conduzir o aluno ao transporte de forma organizada;
- k) Promover ações de disciplina e gerenciamento do comportamento do aluno dentro do transporte escolar;
- l) Garantir os protocolos de segurança sanitárias tanto na entrada dos alunos quanto no decorrer das viagens;
- m) Recolher as carteirinhas na entrada dos alunos;

2.4.1.2 – No que diz respeito à mão de obra

- a) Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, apresentando-se devidamente uniformizado(a), somente, ausentar-se do posto após autorização da Administração, Supervisor ou Encarregado do Contrato.
- b) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior;
- c) Cumprir carga horária de 44 (quarenta) horas semanais.

2.4.1.3 – Dos requisitos para o exercício do cargo

- a) Escolaridade - Ensino médio completo;
- b) Ter idade mínima de 18 anos;
- c) Sexo feminino;
- d) A fiscal de transporte escolar deve apresentar as seguintes características: auto avaliar-se; atualizar-se; demonstrar paciência, senso de organização, afetividade, versatilidade, sensibilidade; contornar situações adversas; trabalhar em equipe; interagir com a comunidade; demonstrar autocontrole; participar de eventos de qualificação profissional; servir como referencial de conduta; demonstrar capacidade de observação.



2.5 - DO SERVIÇO DE MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

2.5.1 - Dirigir ônibus de propriedade do município contratante observando as regras de trânsito; vistoriar o veículo verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do cárter, bem como testar os freios e partes elétricas a fim de certificar-se da regular condição de funcionamento; verificar o itinerário a ser seguido e os horários; zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção e solução de qualquer anomalia ou irregularidade; comunicar eventuais falhas e solicitar eventuais reparos necessários; recolher o veículo à garagem após a jornada de trabalho (CBO nº 7824-10);

2.5.1.1 – Das atividades a serem desempenhadas

- a) Vistoriar o veículo visualmente e por meio dos indicadores existentes no painel de instrumentos e do computador de bordo antes de iniciar o trabalho e no término da jornada, examinando o seu funcionamento, o estado geral de limpeza, a calibragem dos pneus, os níveis de óleos lubrificantes e água do sistema de arrefecimento, e o nível de combustível;
- b) Realizar anotações em formulários próprios de avarias porventura existente na carroceria do veículo;
- c) Dirigir nas linhas/itinerários preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de proporcionar conforto e segurança aos usuários, mantendo a Secretaria informada acerca de quaisquer ocorrências;
- d) Auxiliar o embarque dos passageiros em outros veículos de transporte coletivo quando a viagem for interrompida;
- e) Prestar informação ao usuário;
- f) Auxiliar o embarque de pessoas com deficiência;
- g) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, eventuais irregularidades e problemas constatados durante a execução do serviço.

2.5.1.2 – No que diz respeito à mão de obra

- a) Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, apresentando-se devidamente uniformizado(a).



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

b) Cumprir carga horária de 44 (quarenta) horas semanais, durante a vigência do contrato de 12 (doze) meses.

2.5.1.3 - Dos requisitos para o exercício do cargo

a) Habilitado para conduzir veículos de transporte escolar, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e alterações (CNH Categoria D ou E);

b) Conhecer e obedecer a sinalização e o Código de Trânsito Brasileiro;

c) Experiência de no mínimo 1 (um) ano no ramo;

d) Ter idade mínima de 21 anos;

e) Não ter cometido infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;

f) Possuir Curso para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, formação exigida para atuar como motorista de transporte escolar;

g) O Motorista de Transporte Escolar deve apresentar as seguintes características: Dinamismo; Polidez; Discrição; Autodomínio; Boa dicção; Responsabilidade; Boa apresentação; Senso de organização; Fluência na comunicação; Bom humor e autocontrole; Facilidade de comunicação; Aptidão para atendimento ao público; Capacitação para o desenvolvimento das atividades; Sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados; Iniciativa para o desempenho das atribuições demandadas; Capacidade de comunicar-se com desenvoltura e cordialidade; Zelo pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações; Cumprimento de todas as normas e determinações legais emanadas do gestor e do fiscal do contrato; Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência; Educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção no trato de todos os servidores, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho, usuários do serviço de transporte coletivo e demais pessoas.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 - Tendo em vista a continuidade dos serviços públicos e o presente interesse da Administração em contratar estes tipos de serviços, faz-se necessário realizar procedimento licitatório para formalização da contratação.

3.2 - A presente contratação visa à prestação de serviços de merendeiro, auxiliar cuidador, auxiliar de creche, fiscal de transporte escolar e motoristas objeto de execução indireta, por se tratarem de atividades acessórias ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

órgão e não se enquadrarem em atividades inerentes às categorias profissionais do quadro de pessoal, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, na forma do Decreto nº 9.507/2018.

3.3 - O Município de Quissamã atualmente conta com 56 (cinquenta e seis) merendeiros, 25 (vinte e cinco) auxiliares cuidador, 80 (oitenta) auxiliares de creche, atuando nas diversas unidades escolares do município, nenhum fiscal de transporte escolar e 06 (seis) motorista de transporte escolar, sendo esses quantitativos insuficientes para atender toda a demanda, da SEMED.

3.3.1 - Realizado levantamento pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação de Gestão de Pessoal e pelo Departamento de Nutrição Escolar, constatou-se que o quantitativo ideal para atender toda a demanda, levando em consideração o número de alunos em cada unidade escolar seria o quantitativo informado no Anexo II.

3.3.2 - O déficit apurado é de 75 (setenta e cinco) merendeiros para a Secretaria Municipal de Educação, 20 (vinte) auxiliares cuidador, 24 (vinte e quatro) auxiliares de creche, 21 (vinte e um) fiscais de transporte escolar e 20 (vinte) motoristas de transporte escolar, consoantes tabelas demonstrativas em anexo.

3.4 - Conclui-se, portanto, que o objeto da presente contratação tratam-se de prestações de serviços continuados, necessários para o desempenho ao funcionamento da Rede Municipal de Ensino, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades finalísticas, bem como ao seu suporte.

3.5 - De acordo com o interesse público, a presente contratação pode estender-se por mais de um exercício financeiro, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, de 12 meses, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

4 - METODOLOGIA

4.1 - Tendo em vista a insuficiência dos cargos de merendeiro, auxiliar cuidador, auxiliar de creche, fiscal de transporte escolar e motorista de transporte escolar no quadro geral de funcionários deste município a fim atender a demanda atual, a melhor alternativa à Administração é a contratação de empresa especializada nestes serviços.



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

4.2 - A metodologia utilizada para apuração dos serviços solicitados, foi efetivada por meio de levantamento e verificação da atual situação junto a Coordenação de Gestão de Pessoal da SEMED, bem como junto ao Departamento de Nutrição Escolar.

4.2.1 - O Município de Quissamã, com a contratação a ser realizada, atenderá 12 Escolas, 02 Creches e 02 Centros Municipais de Educação Infantil Centro de Atendimento Educacional Especializado de Quissamã (CAEEQ), onde serão servidas diariamente em torno de 4.372 (quatro mil, trezentos e setenta e duas) refeições, nos dois turnos (manhã e tarde) mais 131 refeições no período noturno (Ensino de Jovens e Adultos - EJA), segundo o levantamento de matriculados em dezembro de 2021.

4.2.2 - A rede Municipal de ensino possui Nutricionista responsável técnica pelo PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) que executam as atividades de gerenciamento do departamento junto a Secretaria Municipal de Educação.

5 - DOS MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

5.1 - A contratante fornecerá em cada unidade escolar os materiais de higiene, limpeza e descartáveis a serem utilizados para higienização dos locais de preparo das merendas escolares e aqueles pertinentes a higienização individual de cada funcionário.

5.2 - O contratado será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) de todas as funções contratadas, devendo observar os equipamentos necessários listados pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) deste município, consoante Memorando nº 454 de 2021.

5.2.1 - O valor relativo aos EPI's já se encontram inseridos no valor mensal de remuneração de cada função contratada, consoante tabela de cálculo em Anexo I

6 - QUANTO A LEGISLAÇÃO.

6.1 - A legislação aplicável à presente contratação será a Lei nº 8.666/93, o Decreto nº 9.507/2018, bem como as demais legislações pertinentes ao tema.

6.2 - As quantidades inicialmente previstas poderão ser aumentadas ou diminuídas nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal 8.666/93, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

7 - PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ORÇAMENTO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS – ANEXO II

7.1 - Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essencial os seguintes esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais deverão ser observados pelas empresas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços:

7.2 - Para a elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos postos de serviços envolvidos na contratação, foram considerados os seguintes pisos salariais:

- a) Merendeiro – R\$ 1.301,00 (Mil, trezentos e um reais);
- b) Auxiliar Cuidador - R\$ 1.301,00 (Mil, trezentos e um reais);
- c) Auxiliar de Creche - R\$ 1.301,00 (Mil, trezentos e um reais);
- d) fiscal de transporte escolar – R\$ 1.557,30 (Mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos)
- e) Motorista de Transporte Escolar – R\$ 2.486,37 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos)

7.2.1 - O piso salarial das respectivas funções foram retirados de convenções e acordos coletivos com vigência no ano de 2021, consoante anexos e que poderão sofrer reajuste salarial de acordo com as convenções.

7.3 - As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base na faixa salarial obedecendo as convenções e acordos coletivos de trabalho do Estado do Rio de Janeiro ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicáveis às categorias envolvidas na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.

7.4 - Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.

7.5 - Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora.

7.6 - A CONTRATADA aplicará aos salários dos empregados que prestam os serviços, índices de reajuste na forma prevista no acordo ou convenção coletiva da categoria, independentemente da data de admissão do empregado nos quadros da CONTRATADA, sujeito a repactuação contratual.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro.
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

7.7 - A planilha deverá ser individualizada por tipo de função, no entanto a proposta para contratação terá que ser consolidada.

7.8 - Caso a proposta da licitante apresente salário inferior ao piso salarial estabelecido no instrumento coletivo a que esteja obrigada, a proposta será desclassificada.

7.9 - Também será desclassificada a proposta que não apresentar a convenção coletiva de trabalho juntamente com a planilha e proposta.

7.10 - O LDI (Lucros e Despesas Indiretas) constante das planilhas de composição de custos e formação de preços engloba o lucro e as despesas administrativas e operacionais (Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário).

7.11 - A determinação de percentuais mínimos de lucro, LDI, despesas administrativas e outros, são fixados para que as propostas sejam consideradas exequíveis no âmbito de processos licitatórios para a contratação de serviços de natureza contínua.

7.12 - O supervisor poderá ser qualquer um dos funcionários da licitante ou outro a ser designado pela contratante sem que isso onere a proposta.

8 - ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 - O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação.

9 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - A prestação de serviços compreende, além dos postos de serviço, o fornecimento de luvas, toucas e máscaras descartáveis, uniformes, vale-transporte, vale-alimentação, equipamentos de segurança, impostos, e tudo necessários à sua execução, conforme disposto no Anexo II deste Edital.

9.2 - Os materiais de consumo e alimentos para o preparo das merendas serão fornecidos pela Secretaria de Educação.

9.3 - Assim, ficam distribuídos os custos por segmento de serviço contratado:



P.M.Q.
Processo nº 1668/2022
Rubrica *[assinatura]* Fts. 512

República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

9.3.1 – Custo relacionado ao serviço de merendeiro

QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MENSAL MÁXIMO	VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO
75	peessoas	Prestação de serviços de mão de obra na função de merendeiro, para realizar o pré-preparo, preparo, distribuição aos alunos e conservação da limpeza das áreas de serviço (cozinha e estoque). Os gêneros alimentícios serão cedidos pela Prefeitura. A Nutricionista e coordenadora de alimentação escolar são de responsabilidade do Município. Carga horária: 40 horas semanais.	R\$ 3.977,76	R\$ 298.332,00	R\$ 3.579.984,00

Obs. 1: 02 funcionários trabalharão no período noturno, com direito ao recebimento de adicional noturno, conforme informado na planilha de composição de valores.

9.3.2 – Custo relacionado ao serviço de auxiliar de cuidador

QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MENSAL MÁXIMO	VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO
20	peessoas	Prestação de serviços de mão de obra na função de auxiliar cuidador. Carga horária: 40 horas semanais.	R\$ 3.903,64	R\$ 78.072,80	R\$ 936.873,60

9.3.3 – Custo relacionado ao serviço de auxiliar de creche

QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MENSAL MÁXIMO	VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO
24	peessoas	Prestação de serviços de mão de obra na função de auxiliar de creche. Carga horária: 40 horas semanais.	R\$ 3.903,64	R\$ 93.687,36	R\$ 1.124.248,32



P.M.O.
Processo nº 1600/2022
Rubrica *[assinatura]* Fls. 513

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

9.3.4 – Custo relacionado ao serviço de fiscal de transporte escolar

QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MENSAL MÁXIMO	VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO
21	pessoas	Prestação de serviços de mão de obra na função de fiscal de transporte escolar. Carga horária: 44 horas semanais.	R\$ 4.190,08	R\$ 87.991,68	R\$ 1.055.900,16

9.3.5 – Custo relacionado ao serviço de motorista

QTDE	UND.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MENSAL MÁXIMO	VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO
20	pessoas	Prestação de serviços de mão de obra na função de Motorista de transporte escolar. Carga horária: 44 horas semanais.	R\$ 6.518,99	R\$ 130.379,80	R\$ 1.564.557,60

10 - PRAZO

10.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser aditivado na forma da Lei por igual período, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro e nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e observados os requisitos legais. Podendo ser rescindido antes do prazo estabelecido, mediante comunicação formal a Contratada no prazo de 30 dias de antecedência, sem ônus para a contratante. Sendo a execução contratual interrompida, bem como os pagamentos.

10.2 - O prazo para aceitação provisória dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação escrita da CONTRATADA informando o término dos serviços.

10.3 - O prazo para aceitação definitiva dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da respectiva aceitação provisória.

11 - GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

11.1 - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a administração municipal se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a gestão e a mais amplo e completo acompanhamento e fiscalização sobre os serviços, por meio dos servidores designados no Contrato/Ordem de Início dos Serviços, na qualidade de responsáveis pelo Gerenciamento.



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

P.M.Q.
Processo n° 1668/2022
Rubrica mmf Fls. 514

11.2 - Para executar a gestão administrativa e financeira, ficando o titular do órgão como corresponsáveis, para executar, operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, por meio dos servidores designados no Contrato/Ordem de Início dos Serviços, na qualidade de responsáveis pelo Gerenciamento, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato Normativo TCE/RJ nº 127, de 08/05/2012.

11.2.1 - São atividades inerentes à gestão do contrato:

11.2.1.1 - acompanhar o procedimento licitatório em todas as suas fases;

11.2.1.2 - manter sob sua guarda o processo de contratação durante toda a vigência do contrato;

11.2.1.3 - manter controle do prazo de vigência do instrumento contratual;

11.2.1.4 - registrar e manter atualizadas todas as informações inerentes ao contrato no Controle Interno do Município de Quissamã-RJ;

11.2.1.5 - executar e controlar a liberação de faturamento de todas as Notas Fiscais enviadas pela empresa, envolvendo:

11.2.1.6.1 - recebimento e conferência prévia da Fatura/Nota Fiscal enviada pela empresa;

11.2.1.6.2 - encaminhamento do documento de pagamento para atestação do Fiscal;

11.2.1.6.3 - providenciar a liberação do faturamento, encaminhando em seguida para autorização do Ordenador de Despesa e posterior liquidação e pagamento;

11.2.1.6.4 - providenciar pedidos de emissão de Nota de Empenho (NE) para cobertura de exercício financeiro; pedidos de cancelamento, reforço, complemento, etc.;

11.2.1.6.5 - manter controle do saldo da Nota de Empenho (NE) em utilização, e solicitar emissão de nova NE sempre que necessário.

11.2.1.7 - receber e providenciar solução, determinando junto à contratada o que julgar necessário à regularização de quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais na execução dos serviços e na apresentação e conduta de seus funcionários, informados e não solucionados pelo Fiscal, encaminhando à Secretaria de Educação, caso não seja possível saná-los sem intervenção oficial;

11.2.1.8 - receber e analisar quaisquer solicitações encaminhadas pela empresa;

11.2.1.9 - proporcionar à contratada as condições necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

11.2.1.10 - expedir, após solicitação da contratada ao Gestor do Contrato, feita com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, autorização para serviços extraordinários, sejam eles feitos em dias úteis, finais de semana ou feriados, incluindo autorização para entrada de funcionários e equipamentos devidamente identificados;

11.2.1.11 - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções, alterações, reajustes e repactuações;

11.2.1.12 - executar mensalmente a atestação e pagamento dos serviços realizados nas áreas relacionadas neste Termo de Referência, descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à contratada, como ausência de funcionários não coberta por substitutos;

11.2.1.13 - aferir a satisfação do público usuário;

11.3 - O fiscal da contratação em tela será designado na forma do disposto no item 11.1 e 11.2.

11.3.1 - São atividades inerentes à fiscalização do contrato:

11.3.1.1 - responder a eventuais esclarecimentos técnicos dos licitantes;

11.3.1.2 - após a conclusão da contratação, extrair todas as informações relevantes a respeito do Contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;

11.3.1.3 - certificar-se de obter informações completas de contato sobre o preposto da empresa e seu substituto, assim como do(s) supervisor(es) responsável(is) pelos serviços;

11.3.1.4 - comunicar à contratada quaisquer ocorrências ou falhas no âmbito do objeto contratual, solicitando solução com prazo determinado, quando aplicável;

11.3.1.5 - notificar ao Gestor sobre quaisquer falhas, irregularidades ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da contratada);

11.3.1.6 - apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;

11.3.1.7 - atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela contratada, verificando seu correto preenchimento;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

11.3.1.8 - executar a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

11.3.1.9 - verificar a adequação dos serviços prestados com relação à rotina de execução estabelecida;

11.3.1.10 - aferir os resultados alcançados, em termos de conformidade dos prazos de execução e da qualidade demandada;

11.3.1.11 - fiscalizar os funcionários da contratada, em função da utilização de uniforme novos, crachá e E.P.I., comportamento, treinamento recebido, produtividade e da assiduidade exigidas;

11.3.1.12 - acompanhar a designação, precedida da cópia reprográfica da ficha de registro; ou a transferência de funcionários, quando será verificado o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os funcionários serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.3.1.13 - fiscalizar o devido cumprimento, pela contratada, das exigências legais aplicáveis, particularmente no que se refere aos itens a):

11.3.1.13.1 - recolhimento da contribuição previdenciária estipulada para o empregador e seus funcionários;

11.3.1.13.2 - recolhimento do FGTS;

11.3.1.13.3 - pagamento de salários no prazo previsto em lei;

11.3.1.13.4 - fornecimento de vale-transporte e auxílio-refeição e/ou alimentação;

11.3.1.13.5 - o pagamento do 13º salário;

11.3.1.13.6 - concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

11.3.1.13.7 - realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;

11.3.1.13.8 - encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e CAGED.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Designar os servidores responsáveis por acompanhar e fiscalizar o objeto do presente edital e para atestar o recebimento do objeto, nos termos do edital.



P.M.Q.
Processo nº 1668/2022
Rubrica mmf Fls. 517

República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

12.2 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

12.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

12.5 - Fornecer os gêneros alimentícios, gás liquefeito e demais equipamentos necessários ao preparo das refeições.

12.6 - Fornecer os materiais de limpeza a serem utilizados na manutenção do ambiente de trabalho, utensílios de cozinha e demais equipamentos.

12.7 - Fornecer o veículo necessário para o desempenho da função de motorista.

12.8 - Designar nutricionista, do quadro permanente, para função de responsável técnico, para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços de merendeiro.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A licitante que vier a ser a adjudicatária dos serviços objeto deste Termo de Referência, terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

13.1 - A Contratada responsabiliza-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora.

13.1.1 - Pagamento mensal relativo à execução contratual somente ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

13.1.2 - A não apresentação da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q. |
Processo nº 1668/2022
Rubrica mmf Fls. 518

13.2 - A Contratada obriga-se a desenvolver boas relações com os funcionários da Secretaria Municipal de Educação, encarregados da gestão e fiscalização da execução do serviço, atendendo as instruções e o que mais emanar da Secretaria de Educação, em conformidade com o objeto da licitação;

13.3 - A Contratada deve providenciar por meio de ato contínuo os eventuais impedimentos, conforme previsto na Lei 8.666/93 e resolução CFN nº 576/2016; com a efetiva e imediata substituição por profissional de experiência equivalente ou superior;

13.4 - A Contratada obriga-se a executar, perfeita e pontualmente todos os serviços determinados nas respectivas ordens de serviços ou requisições emitidas pelo Departamento de Alimentação Escolar – Setor de Nutrição Escolar, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, bem como a apresentar relação mensal constando o nome, dados pessoais e local de trabalho de todos os prestadores de serviços, comunicando com antecedência a Contratante e ao Diretor responsável pela unidade escolar de qualquer alteração ocorrida neste rol.

13.5 - A contratada deverá manter o quantitativo contratado por função, distribuídos pelos postos de trabalho de acordo com orientação e interesse da Secretaria de Educação, em prol do oferecimento do serviço público de educação de qualidade, de acordo com os princípios de eficácia e eficiência.

13.6 - Executar os serviços objeto desse contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, em seus anexos e na respectiva proposta, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização desta, observando, ainda, o seguinte:

a) Assumir integral responsabilidade pelos acidentes de trabalho que porventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços;

b) Arcar exclusivamente com todos os custos relativos à execução do serviço contratado, encarregando-se do respectivo custo de toda a mão de obra e demais insumos necessários ao cumprimento do contrato, excetuados os insumos de obrigação da contratada;

c) Respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações que venham ser solicitadas;

d) A CONTRATADA deverá fornecer todos os EPIs necessários para os serviços a serem executados, conforme o ANEXO III;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

- 1) Sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;
 - 2) Enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas;
 - 3) Para atender a situações de emergência.
- e) Cabe ainda à CONTRATADA quanto aos Equipamentos de Proteção Individual:
- 1) Adquirir o equipamento adequado ao risco de cada atividade;
 - 2) Exigir seu uso;
 - 3) Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
 - 4) Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado guarda e conservação;
 - 5) Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
 - 6) Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
 - 7) Comunicar a Prefeitura qualquer irregularidade observada;
 - 8) Registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico;
 - 9) Fornecer novo EPI a cada 6 (seis) meses para os funcionários, obedecendo as especificações contidas na planilha de composições listadas no Anexo II.

13.7 - Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre o serviço contratado, apresentando os comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

13.8 - Assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, respondendo por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrentes de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados.

13.9 - Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhes sejam impostas pelas autoridades.



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

13.10 - Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária e qualificada à execução do serviço objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.

13.11 - Manter, durante a execução do serviço contratado, seus empregados aseados e com aparência adequada, devidamente uniformizados, portando, à altura do peito, sua identificação, com seu nome, função e o nome da CONTRATADA, não sendo admitidos uniformes incompletos, sujos ou com mau aspecto.

13.12 - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela fiscalização diária dos mesmos.

13.13 - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção na execução do serviço contratado.

13.14 - Providenciar, imediatamente após o recebimento de solicitação da CONTRATANTE, o afastamento de qualquer empregado ou preposto que embarace a fiscalização ou, ainda, que se comporte de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

13.15 - Permitir à CONTRATANTE a fiscalização e a vistoria dos serviços, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento da execução do serviço contratado.

13.16 - Prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente atender.

13.17 - Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

13.18 - Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiver em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis à execução do serviço contratado.



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

P.M.O.
Processo nº 1668/2022
Rubrica [assinatura] Fls. 521

13.19 - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço contratado.

13.20 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

13.21 - Fazer prova da regularidade para com o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), mediante a apresentação de CND (Certidão Negativa de Débito), bem como perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), através da apresentação de CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), bem como: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa, Certidão de Tributos Municipal e Dívida Ativa (empresas instaladas no município), Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, em conformidade com Art. 29 e 55 Inciso XIII da Lei 8666/93, no que couber. Acompanhado de cópias das Guias de Recolhimento destas contribuições e cópia da folha de pagamento dos funcionários que prestam os serviços. (de acordo com novo manual de liquidação)

13.21.1 - Todas as certidões devem estar vigentes na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

13.21.2 - A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva a Coordenadoria de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

13.21.3 - A cópia da folha de pagamento deverá ser juntada todo o dia 10 de cada mês.

13.21.4 - Fica autorizado a verificação pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) aos depósitos do FGTS;

e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.



13.22 - Deverá ser garantida uma jornada de, no mínimo, 40 horas semanais de trabalho nas unidades escolares identificadas neste anexo, suplementando-se com uma carga complementar se necessário, à fiel execução dos serviços de limpeza, sob a responsabilidade exclusiva da contratada, nas funções de merendeiro, auxiliar cuidador e auxiliar de creche.

13.22.1 - Em relação as funções de fiscal de transporte escolar e motorista, a jornada será de, no mínimo, 44 horas semanais de trabalho.

13.23 - A Contratada responsabiliza-se por treinamentos e fornecimento de cursos, visando à adequada prestação dos serviços e a melhoria de sua prestação frente aos usuários.

13.24 - A Contratada responsabiliza-se pelo fiel cumprimento do Manual de Boas Práticas de Elaboração de Alimentos e Prestação de Serviços, de acordo com a RDC nº 216/2004 do Ministério da Saúde, elaborado anualmente pela Equipe de Nutrição do Departamento de Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino, adequando à execução dos serviços contratados.

13.25 - A Contratada deve para a adequada prestação dos serviços, responsabilizar-se por EXECUTAR todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, dentre as quais destacam-se: receber e conferir os alimentos e materiais entregues pelo fiscal de merenda em horários de funcionamento; estes materiais serão entregues para estocar adequadamente os alimentos, materiais de consumo (descartáveis e similares), produtos de higiene e limpeza, garantindo suas condições ideais de consumo; mantendo os locais de estocagem de alimentos (despensa, refrigerador e freezer) em condições adequadas de uso obedecendo normas técnicas e sanitárias vigentes estabelecidas no Manual de Boas Práticas de Elaboração de Alimentos e Prestação de Serviços;

13.26 - A Contratada responsabiliza-se pela troca/reposição de mão de obra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo no andamento do serviço, comunicando formalmente com antecedência o Diretor responsável pela unidade escolar;

13.27 - A Contratada obedecerá rigorosamente aos cardápios elaboradas pela Equipe de Nutrição do Departamento de Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino;

13.28 - A Contratada responsabiliza-se a responder pelos danos materiais, físicos ou morais, causados por seus funcionários diretamente a Município de Quissamã ou a terceiros advindos de culpa ou dolo, inclusive qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa ou destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou do patrimônio pertencente ao acervo Municipal.

13.29 - A licitante vencedora deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene, medicina do trabalho e exames médico laboratoriais de acordo com a Portaria CVS n.º 5/2013, sendo de sua total responsabilidade por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais ou pessoais em decorrência da natureza dos serviços executados ao Município, por seus empregados e/ou terceiros, ainda que advindo de dolo, imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

13.30 - A licitante vencedora deverá refazer às suas expensas, no total ou em parte aos serviços cuja execução estiver em desacordo com o pactuado no presente edital.

13.31 - A licitante vencedora deverá adequar, por determinação da Secretaria Municipal de Educação, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com o Manual de Boas Práticas de Elaboração de Alimentos e Prestação de Serviços ou princípio de nutrição dietética de acordo com a legislação vigente do Conselho Federal de Nutricionistas, bem como, a orientação advinda do Departamento de Alimentação Escolar, bem como outras normas quando inerentes às demais funções.

13.32 - A licitante vencedora deverá orientar seus funcionários a utilizar e manter os equipamentos e utensílios em perfeitas condições de uso, higiene e segurança.

13.33 - A licitante vencedora deverá executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato.

13.34 - A licitante vencedora deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.35 - Os serviços em objeto não poderão ter interrupções, seja por motivo de férias, faltas, demissão e licença.

13.36 - Os serviços objeto deste Termo de Referência não poderão, sob nenhuma hipótese, ser repassados a terceiros, devendo ser totalmente realizados pela contratada.

13.37 - A contratada arcará com os dispêndios e será responsável pelo transporte de seus empregados, bem como, de todos os materiais, ferramentas e máquinas necessárias ao serviço



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

prestado.

13.38 - Ofertar cursos de capacitação e/ou qualificação referente aos profissionais a serem contratados, inclusive curso para motorista de transporte coletivo.

14 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 - Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Administração – CRA.

15 - GARANTIA DO CONTRATO

15.1 - A contratada deverá prestar caução de garantia, equivalente a 1,0 % (hum por cento) do valor do Contrato conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º, do inciso I, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93. O proponente poderá optar por uma das modalidades de garantia e critérios previstos na Lei, qual seja em dinheiro, em Títulos da Dívida Pública, fiança bancária ou seguro-garantia.

15.2 - A garantia somente será devolvida após o recebimento definitivo da obra ou serviço pela comissão designada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e deverá estar válida até aquela data.

16 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED				
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Nº	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESPESA	FONTE	FICHA
01	33 001 001 12 361 0082 2100	33 90 39	170401	599
02	33 001 001 12 361 0082 2100	33 90 39	170403	600
03	33 001 001 12 361 0082 2100	33 90 39	157301	601
04	33 001 001 12 361 0082 2100	33 90 39	157302	602
05	33 001 001 12 365 0085 2098	33 90 39	170401	923
06	33 001 001 12 365 0085 2098	33 90 39	170403	924
07	33 001 001 12 365 0085 2098	33 90 39	157301	925
08	33 001 001 12 365 0085 2098	33 90 39	157302	926
09	33 001 001 12 365 0082 2099	33 90 39	170401	773
10	33 001 001 12 365 0082 2099	33 90 39	170403	774
11	33 001 001 12 365 0082 2099	33 90 39	157301	775
12	33 001 001 12 365 0082 2099	33 90 39	157302	776



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 1668/2022
Rubrica mmf Fls. 525

17 - TIPO DE EMPENHO

17.1 - Empenho Global.

18 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO

18.1 - Pregão Presencial para Registro de Preços.

19 - CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

19.1 - O licitante, antes da apresentação de sua Proposta Comercial deverá tomar conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações que assumirá se contratado, pois não lhe será admitido alegar, posteriormente, o desconhecimento de informações ou condições legais para justificar atrasos ou inexecução de obrigações contratuais.

20 - DO PAGAMENTO

20.1 - O pagamento será efetuado em parcelas de acordo com cronograma de desembolso, constante do item 20, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Gestor e Fiscal.

20.2 - A nota fiscal devera ser apresentada pela contratada acompanhada de:

20.2.1 - Guia da Previdência Social (GPS) relativa ao período de realização dos serviços, com a identificação do pagamento;

20.2.2 - Guia do FGTS com a relação de empregados / GFIP, relativa ao período de realização dos serviços identificando a quitação do referido recolhimento, com a quantidade de trabalhadores informados na GFIP de acordo com o apresentado nas planilhas referentes a tal medição;

20.2.3 - Certidões Negativas: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão de Tributos Municipal e Dívida Ativa (empresas instaladas no município), Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, em conformidade com Art. 29 e 55 Inciso XIII da Lei 8666/93, no que couber;

20.2.4 - Destaque do valor da retenção para Previdência Social no documento fiscal, bem como quanto a demonstração dos valores da base de cálculo, em conformidade com os dispositivos na legislação vigente (Instrução Normativa RFB 971/2009);



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.
Processo nº 1669/2022
Rubrica mmf Fls. 526

20.2.5 - Planilha de medição devidamente assinada pela contratada e fiscal do contrato, constando a descrição dos serviços executados;

20.2.6 - A memória de cálculo para cada medição apresentada, com base nos itens constante na planilha, deverá estar atestada pela contratada e pelo profissional habilitado (fiscal do contrato), evidenciando a unidade de medida, quantitativo, tipo dos itens, e demais informações pertinentes a natureza dos trabalhos;

20.2.7 - Relatório de Execução dos Serviços, conforme for o caso da contratação, assinado pela contratada e fiscal do contrato, constando os serviços executados, com a identificação das datas de realização em conformidade com a vigência contratual e com o cronograma físico;

20.2.8 - Relatório de Gestor, com as informações pertinentes ao controle do contrato de forma geral, e para que seja observado se o que foi contratado está sendo executado de forma adequada, bem como em relação ao cronograma físico e financeiro;

20.2.9 - Relatório Fotográfico emitido e atestado pelo fiscal dos serviços, dando conhecimento do período e o local específico demonstrado nas fotos.

20.3 - Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, conforme Acordo Coletivo de Trabalho.

20.4 - A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

21 - ANEXOS:

21.1 - São partes integrantes do presente termo de referências:

Anexo I/1 – Quantitativo de funcionários e locais de trabalho;

Anexo VII – Planilha de composição de remuneração por função.



P.M.Q.
Processo nº 1668/2022
Rubrica *unp* Fls. 527

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022

ANEXO III

(Quantitativo de funcionários e locais de trabalho)

C.P.L.
visto



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria de Gestão Administrativa

PMQ
Processo 1668/2022
Rubrica: mm Fls 528

PMQ
PROCESSO Nº 1668/22
RUBRICA mm Fls 46

QUANTITATIVO DE VAGAS

	<u>VAGAS</u>	<u>QUANTITATIVO TOTAL</u>
01	AUXILIAR CUIDADOR	20
02	AUXILIAR DE CRECHE	24
03	MERENDEIRA	75
04	MOTORISTA	20
05	FISCAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	21


RUBRICA: mm
Fls. 46


C.P.L
visto

QUANTITATIVO DE VAGAS PARA AUXILIAR CUIDADOR - 2022

UNIDADE ESCOLAR	ALUNOS LAUDADOS	(AC) ATUANTE	NECESSIDADE DE AUX. CUIDADORES	TOTAL
E. M. PROFª REGINA CELIPASSOS	10	4	02	02
E. M. SEMENTES DO FUTURO	5	0	02	02
E. M. MIGUEL ANGELO DA SILVA SANTOS	16	02	03	03
EM. MARIA LOURDES DE CASTRO RIBEIRO	10	05	01	01
E. M. PROFª TANIA REGINA PAULA	15	02	03	03
E. M. CARLOS ROBERTO C. FILIPINO	0	0	0	0
EM. MARIA ILKA DE Q. E ALMEIDA	06	02	0	0
E. M. PROFª NELITA BARCELOS DOS SANTOS	07	02	02	02
E.M. DELFICA DE CARVALHO WAGNER	0	0	0	0
E. M. IGNÁCIO HUGO DE SOUZA	04	0	01	01
E.	02	01	01	01
M. FELIZARDA MARIA DE SOUZA				
CMEI MANOEL RIBEIRO	01	01	0	0
CIEP - 465 DR. AMILCAR PEREIRA DA SILVA	28	04	03	03
CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE QUISSAMÃ - CAEEQ	*104	02	02	02
TOTAL	104	25	20	20

OBS: * A QUANTIDADE DE ALUNOS COM LAUDOS JUSTIFICA-SE EM 104 (CENTO E QUATRO) TENDO EM VISTA QUE OS ALUNOS DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - CAEEQ, SÃO OS ALUNOS DAS DEMAIS UNIDADES ESCOLARES QUE SÃO ATENDIDOS NO CONTRATUÁRIO.

Processo 1668/2022
 Rubrica 1111 Fls 529
 P.M.O.
 PROCESSO Nº 1668/22
 D. 30/06/2022 Fls 67

mot. 8 02-8

 Daniel V. da Silva
 Coordenador de Educação Básica
 Matr.: 5573



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CÓGEP – COORDENAÇÃO DE GESTÃO PEDAGÓGICA
Rua Barão de Vila Franca, 222 – Centro
Telefone: (22) 2768-2488

P.M.Q. | 2022
Processo 1668/2022
Rubrica unif Fls. 530



P.M.Q. | 2022
PROCESSO Nº 1668/22
RUBRICA unif Fls. 69

QUANTITATIVO DE AUXILIARES DE CRECHE

1- CRECHES E CMEIs

UNIDADE ESCOLAR	TURMA	QUANT. NECESSÁRIA	QUANT. HOJE	QUANT. FALTA	SOBRA
C. M. Rachel Francisca C. da Silva	BI	3	3	0	0
	BII	2	2	0	0
	BII A	2	2	0	0
	MI	2	2	0	0
	MI A	2	2	0	0
	MI B	2	2	0	0
TOTAL		13	13	0	0

UNIDADE ESCOLAR	TURMA	QUANT. NECESSÁRIA	QUANT. HOJE	QUANT. FALTA	SOBRA
CMEI Raquel Maria de Q. Mattoso	BI	3	2	01	0
	BII	2	1	01	0
	BII A	2	2	0	0
	BII B	2	2	0	0
	MI	2	2	0	0
	MI A	2	2	0	0
	MI B	2	2	0	0
	Servidor Reabilitado	-	1		
TOTAL		15	14	02*	0

*JUSTIFICATIVA: A diferença entre a quantidade necessária e quantidade hoje justifica-se devido a reabilitação de um servidor (anexo Certificado de reabilitação);

Márcia Longhi de Azevedo
Coordenadora de Gestão
de Pessoal em Educação
Mat. 2111

C.P.L
visto

UNIDADE ESCOLAR	TURMA	QUANT. NECESSÁRIA	QUANT. HOJE	QUANT. FALTA	SOBRA
CMEI Manoel Ribeiro	BI	3	3	0	0
	BII	2	2	0	0
	BII A	2	2	0	0
	BII B	2	2	0	0
	BII C	2	2	0	0
	MI	2	2	0	0
	MI A	2	2	0	0
	MI B	2	2	0	0
	MI C	2	2	0	0
	MI D	2	2	0	0
	MI E	2	2	0	0
	MI F	2	2	0	0
	MI G	2	2	0	0
TOTAL		27	27	0	0

UNIDADE ESCOLAR	TURMA	QUANT. NECESSÁRIA	QUANT. HOJE	QUANT. FALTA	SOBRA
CRECHE M. JULIA PESSANHA	BI	3	1	2	0
	BI A	3	1	2	0
	BII	2	0	2	0
	BII A	2	0	2	0
	MI	2	0	2	0
	MI A	2	0	2	0
TOTAL		14	02	12	0

OBS: Unidade Escolar Criada em 20/05/21.

Inaquelino Longuete Azavedo
Coordenador de Estação
de Pessoal de Educação
Mat. 214

C.P.L
visto

RESUMO CRECHES E CMEIs				
ESCOLA	QUANT. NECESSÁRIA (prevista no Regimento Interno Municipal – art. 96)	QUANT. HOJE	QUANT. FALTA	QUANT. SOBRA
Creche M. Rachel Francisca C. da Silva	13	13	00	0
CMEI Raquel Maria de Q. Mattoso	15	14	02	0
CMEI Manoel Ribeiro	27	27	0	0
Creche M. Julia Pessanha de Souza	14	02	12	0
TOTAL	69	56	*14	0
TOTAL PARA CONTRATAÇÃO = 14				

*Justifica-se a contratação de 14 (catorze) uma vez no CMEI Raquel Maria de Q. Mattoso, existe 01 auxiliar de creche reabilitada para desempenhar outra função e a inauguração da Creche M. Julia Pessanha de Souza ocorrida em 20/05/21.

2 - ESCOLAS DE HORÁRIO PARCIAL

UNIDADE ESCOLAR	TURMA	QUANT. NECESSÁRIA (prevista no Regimento Interno Municipal – art. 96)	QUANT. HOJE	QUANT. FALTA	QUANT. SOBRA
E. M. Prof. Regina Celi Passos	MII A1	1	1	0	0
	MII A2				
	MII A3	1	1	0	0
	MII A4				
	MII A5	1	1	0	0
	MII A6				
	MII A7	1	1	0	0
	MII A8				
	ITINERANTE	1	1	0	0
TOTAL		5	5	0	0

Maria Luiza Lourenço de Azevedo
 Secretária de Gestão
 do Conselho de Educação
 (M. A. 111)

P.M.O. Processo 1668/2022

Rubrica unif Fls 533

P.M.O. PROCESSO Nº 1668/22
RUBRICA unif Fls 73

UNIDADE ESCOLAR	TURMA	QUANT. NECESSÁRIA (prevista no Regimento Interno Municipal - art. 96)	QUANT. HOJE	QUANT. FALTA	QUANT. SOBRA
E. M. Sementes do Futuro	MII - A	1	1	0	0
	MII - B				
	MII - C				
	MII - D	1	1	0	0
	ITINERANTE	1	1	0	0
TOTAL		3	3	0	0

UNIDADE ESCOLAR	TURMA	QUANT. NECESSÁRIA	QUANT. HOJE	QUANT. FALTA	QUANT. SOBRA
CIEP	Servidor Reabilitado	0	02	0	00
TOTAL		0	02	0	0

Os auxiliares de creches lotados no CIEP Brizolão 465 - Dr. Amilcar Pereira da Silva justificam-se pela reabilitação dos mesmos, conforme Certificado anexo;

UNIDADE ESCOLAR	TURMA	QUANT. NECESSÁRIA (prevista no Regimento Interno Municipal - art. 96)	QUANT. HOJE	QUANT. FALTA	QUANT. SOBRA
Centro de Atendimento Educacional Especializado de Quissamã - CAEEQ	TURMA AEE I	1	1	0	0
	TURMA AEE II	1	1	0	0
	TURMA AEE II	1	1	0	0
	TURMA AEE IV	1	1	0	0
	TURMA AEE V	1	1	0	0
TOTAL		5	5	0	0

[Assinatura]
Coordenador de Gestão de Pessoal da Educação
Mat. 2111

C.P.L
Visto

RESUMO DAS UNIDADES DE HORÁRIO PARCIAL				
UNIDADE ESCOLAR	QUANT. NECESSÁRIA (prevista no Regimento Interno Municipal - art. 96)	QUANT. HOJE	QUANT. FALTA	SOBRA
E. M. Profª. Regina Celi Passos	5	5	0	0
E. M. Dêlfica de C. Wagner	3	1	2	0
E. M. Carlos Roberto C. Filippino	2	1	1	0
E. M. Profª. Nelita B. dos Santos	2	0	2	0
E. M. Sementes do Futuro	3	3	0	0
Ciep	0	2*	0	0
Centro de Atendimento Educacional Especializado de Quissamã - CAEEQ	5	5	0	
TOTAL	20	17	5*	0
TOTAL PARA CONTRATAÇÃO = 5*				

*Justifica-se a contratação de 05 (cinco) uma vez no CIEP, existem 02 auxiliares de creche reabilitados para desempenharem outra função.

3 - ESCOLAS DE HORÁRIO INTEGRAL

UNIDADE ESCOLAR	TURMA	QUANT. NECESSÁRIA (prevista no Regimento Interno Municipal - art. 96)	QUANT. HOJE	QUANT. FALTA	QUANT. SOBRA
E. M. Felizarda Maria C. de Azevedo	MII	2	2	0	0
	PRÉ I	1	0	1	0
	PRÉ II	1	0	1	0
	Serv. afastado INSS	-	01	0	
TOTAL		4	3	02*	0

*JUSTIFICATIVA: A diferença entre a quantidade necessária e quantidade hoje justifica-se, devido ao afastamento de um servidor pelo INSS (licença médica) desde abril/2018.

Jaqueline Longhi de Azevedo
 Coordenadora de Gestão de Pessoal da Educação
 Mat. 2117
 C.P.L visto

UNIDADE ESCOLAR	TURMA	QUANT. NECESSÁRIA (prevista no Regimento Interno Municipal – art. 96)	QUANT. HOJE	QUANT. FALTA	QUANT. SOBRA
E. M. Ignácio Hugo de Souza	MII A	2	2	0	0
	MII B	2	2	0	0
	PRÉ I	1	0	1	0
	PRÉ II-A	1	0	1	0
	PRÉ II- B	1	0	1	0
TOTAL		7	4	3	0

RESUMO ESCOLAS HORÁRIO INTEGRAL				
UNIDADE ESCOLAR	QUANT. NECESSÁRIA (prevista no Regimento Interno Municipal – art. 96)	QUANT. HOJE	QUANT. FALTA	QUANT. SOBRA
E. M. Felizarda Maria C. de Azevedo	4	3	2 (ver justif)	0
E. M. Ignácio Hugo de Souza	7	4	3	0
TOTAL	11	7	5	0
TOTAL PARA CONTRATAÇÃO = 5				

*Justifica-se a contratação de 05 (cinco) uma vez na E. M. Felizarda Maria C. De Azevedo, existem 01 auxiliares de creche em afastamento pelo INSS (licença médica) desde abril/2018.

RESUMO TOTAL PARA CONTRATAÇÃO				
UNIDADE ESCOLAR	QUANT. NECESSÁRIA (prevista no Regimento Interno Municipal – art. 96)	QUANT. HOJE	QUANT. FALTA	QUANT. SOBRA
Creche M. Rachel Francisca C. da Silva	13	13	00	0
CMEI Raquel Maria de Q. Mattoso	15	14	02 *	0

Queline Longuete de Azevedo
 Coordenador de Gestão de Pessoal da Educação
 11/07/2022 21:11

C.P.L
 visto

CMEI Manoel Ribeiro	27	27	0	0
Creche M. Julia Pessanha	14	02	12	0
E. M. Profª. Regina Celi Passos	05	05	0	0
E. M. Dêlfica de C. Wagner	03	1	2	0
E. M. Carlos Roberto C. Filippino	02	1	01	0
E. M. Profª. Nelita B. dos Santos	02	0	02	0
E. M. Sementes do Futuro	03	03	0	0
CIEP	0	02*	0	0
Centro de Atendimento Educacional Especializado de Quissamã - CAEEQ	05	05	0	0
E. M. Felizarda Maria C. de Azevedo	04	03	2 *	0
E. M. Ignácio Hugo de Souza	7	4	3	0
TOTAL	100	80	24	00
TOTAL PARA CONTRATAÇÃO = 24				

Resumo:

Justifica-se a contratação de 24 auxiliares de creche tendo em vista que:

- no CMEI Raquel Maria de Q. Mattoso, existe 01 auxiliar de creche reabilitada para desempenhar outra função
- na E. M. Felizarda Maria C. De Azevedo, existem 01 auxiliares de creche em afastamento pelo INSS (licença médica) desde abril/2018.
- no CIEP, existem 02 auxiliares de creche reabilitados para desempenharem outra função.

Nota Técnica:

O quantitativo de auxiliares de creche a ser contratado baseia-se no Art. 96 do Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino que prevê:

Art. 96. A matrícula nas Unidades Escolares obedece às seguintes condições:

- I- Na Educação Infantil, recomendada a seguinte relação professor/aluno:
- a) Crianças de 0 (zero) a 11 (onze) meses – Máximo de 8 alunos / 1 professor
 - b) Crianças de 01 (um) a 01 (um) ano e 11 (onze) meses – Máximo de 10 alunos / 1 professor + auxiliar;
 - c) Crianças de 02 (dois) a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses – Máximo de 10 alunos / 1 professor + auxiliar;
 - d) Crianças de 03 (três) a 03 (três) anos e 11 (onze) meses – Máximo de 15 alunos / 1 professor + auxiliar;
 - e) Crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses – Máximo de 20 alunos / 1 professor.

Jaqueline Longui de
 Coordenadora
 de Pessoal
 Ma

C.P.L
 visto

II- No Ensino Fundamental:

- a) atendimento no Ciclo Básico de Alfabetização (CBA), a partir dos 06 (seis) anos completos, em turmas com número máximo de 25 (vinte e cinco) alunos;
- b) nos 4º e 5º anos de escolaridade, número máximo de 35 (trinta e cinco) alunos por turma;
- c) do 6º ao 9º ano de escolaridade, número máximo de 40 (quarenta) alunos por turma.

III- Na Educação para Jovens e Adultos, no nível do Ensino Fundamental, com

atendimento a partir de 15 (quinze) anos de idade, recomenda-se o número de alunos por turma na forma que segue:

- a) Fases I a V – de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos;
- b) Fases VI a IX – 35 (trinta e cinco) a 40 (quarenta) alunos.

§1º. O quantitativo da relação professor/aluno, recomendado nos incisos I e II e suas alíneas, é flexível, dependendo da capacidade de atendimento do espaço físico da sala de aula e do entendimento das equipes pedagógica e docente da Unidade Escolar, ouvida a Equipe Técnica da SEMED.

§2º. No caso de regime de funcionamento em tempo integral, é obrigatória a assistência de um Auxiliar em todas as etapas da Educação Infantil.

§3º. No caso de regime de funcionamento em período parcial, as escolas poderão contar com a assistência de Auxiliar, atuando de forma itinerante, nas turmas de Educação Infantil da Unidade Escolar.

§4º. Cabe à Equipe Técnico-Pedagógica e Administrativa da Unidade Escolar avaliar o espaço físico disponível para efeito de aplicação do disposto neste artigo.


Jaqueline Longhi de Azevedo
Coordenadora de Gestão
de Pessoal da Educação
Mat. 2111


Joëlma Pissos G. de Vasconcellos
Coordenadora de Gestão
Pedagógica
Matr.: 7147



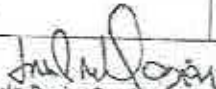
Prefeitura Municipal de Quissamã
Secretaria de Educação
Alimentação Escolar

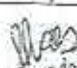
P.M.Q.
Processo 1668/2022
Rubrica unif Fis 538

P.M.Q.
PROCESSO Nº 1668/22
RUBRICA unif FIS 78

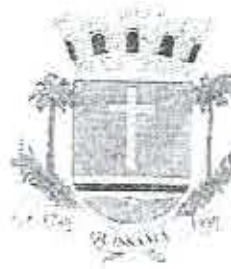
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS MERENDEIRAS

	UNIDADE ESCOLAR	NÚMERO DE MERENDEIRAS EXISTENTES	NÚMERO MERENDEIRAS A CONTRATAR	TOTAL A CONTRATAR
01	E. M. CARLOS ROBERTO CRUZ FILIPPINO	02	03	03
02	E. M PROFESSOR MIGUEL A. DA S. SANTOS	05	04	04
03	CIEP B. 465	10	08 02 - NOTURNO	10
04	E. M. DÉLFICA DE CARVALHO WAGNER	03	05	05
05	E. M. PROF. REGINA CELI PASSOS	02	06	06
06	E. M. NELITA BARCELLOS SANTOS	01	04	04
07	E. M. PROF. M ILKA DE Q. E ALMEIDA	05	02	02
08	E. M. SEMENTES DO FUTURO	06	02	02
09	E. M. IGNÁCIO HUGO DE SOUZA	00	06	06
10	E. M FELIZARDA M C. DE AZEVEDO	00	06	06
11	E. M. PROF. TÂNIA REGINA PAULA	04	06	06
12	E. M. M. DE LOURDES DE CASTRO RIBEIRO	02 (Sendo 1 merendeira readaptada)	06	06
13	CRÉCHE M. RACHEL F. C DA SILVA	05 (Sendo 1 merendeira readaptada)	02	02
14	CRECHE JÚLIA PESSANHA DE SOUZA	00	07	07
15	C. M. E. I MANOEL RIBEIRO	05 (Sendo 1 merendeira readaptada)	04	04
16	C. M. E. I. RAQUEL M. DE Q. MATTOSO	04	02	02
17	EAP	01	00	00
18	CAEEQ	01	00	00
	TOTAL	56	75	75


Ana Paula Borba Scuderi
Nutricionista- Resp. Técnica
Matr. 1527


Maria Pires Maranhães
Coordenadora do Departamento
de Nutrição Escolar
Matr. 1383

C.P.L
visto



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

P.M.O.
Processo 1668/2022
Rubrica mmf Fis 539
P.M.O.
PROCESSO Nº 1668/22
RUBRICA mmf Fis 47

ROTAS DA EDUCAÇÃO

QUANTIDADES DE MOTORISTAS E FISCAIS NECESSÁRIOS
Para fazer o atendimento da Secretaria de Educação

- **ÔNIBUS- KVC 5945**
 - *BARRA DO FURADO**
 - Rota 01 = Escola Dêlfica
 - 01 = Motorista a ser Contratado
 - 01 = Fiscal a ser contratado

- **ONIBUS- KNZ 4761**
 - *BARRA DO FURADO X CENTRO (DIA E NOITE)**
 - Rota 02 = Centro (Dia e Noite)
 - 02 = Motorista a ser Contratado
 - 02 = Fiscal a ser Contratado

- **MICRO- RIZ 3E00**
 - *VISGUEIRO X CENTO – SÓ (DIA)**
 - Rota 03
 - 01 = Motorista Concurado
 - 01 = Fiscal a ser Contratado

- **MICRO- RJV 4A05**
 - *CENTRINHO 1 X CENTRO**
 - Rota 04
 - 01 = Motorista Concurado
 - 01 = Fiscal a ser Contratado

- **VAM – LTM 5654**
 - *VAN CRECHE**
 - Rota 05
 - 01 = Motorista a ser Contratado
 - 01 = Fiscal a ser Contratado

- **VAM- KXQ 8174**
 - *VAN CLASSE ESPECIAL**
 - Rota 06
 - 01 = Motorista a ser Contratado
 - 01 = Fiscal a ser Contratado

C.P.L
visto

- KOMBI - LKX 3835
 ***KOMBI DA MERENDA**
 Rota 07
 01 = Motorista a ser Contratado
 01 = Fiscal a ser Contratado

ROTAS

- ÔNIBUS- LPK 2160
 Rota 08 – Praia João Francisco (Dia e Noite)
 02 = Motoristas Concursados
 02 = Profissional Concursado
- ÔNIBUS - LPK 2530
 Rota 09 – Santa Catarina (Dia e Noite)
 02 = Motoristas Concursados
 02 = Fiscal a ser Contratado
- ÔNIBUS – LSY 3477
 Rota 10 – Conde x Morrinhos (Dia e Noite)
 02 = Motoristas a ser Contratado
 02 = Fiscal a ser Contratado
- MICRO – KYK 6810
- MICRO - LLF 9664
 Rota 11 – Inácio Hugo
 02 = Motoristas a ser Contratado
 02 = Fiscal a ser Contratado
- ÔNIBUS KNV - 2020
 Rota 12 – Santa Catarina x Centro (Dia)
 01 = Motoristas a ser Contratado
 01 = Fiscal a ser Contratado
- ÔNIBUS – KPZ 4G56
 Rota 13 – Escola Nelita (Dia)
 01 = Motoristas a ser Contratado
 01 = Fiscal a ser Contratado
- ÔNIBUS – LRV 5151
 Rota 14 – Escola Felizarda (Dia)
 01 = Motoristas a ser Contratado
 01 = Fiscal a ser Contratado

P.M.O. 1668/22
PROCESSO Nº 1668/22
RUBRICA *edu* Fis. 69

P.M.O. 1668/2022
Processo 1668/2022
Rubrica *unif* Fis. 541

- ÔNIBUS -LKX 5945
Rota 15 – Morrinhos (Dia e Noite)
02 = Motoristas a ser Contratado
02 = Fiscal a ser Contratado
- ÔNIBUS- KWL 6253
Rota 16 – Creche Ônibus
01 = Motoristas a ser Contratado
01 = Fiscal a ser Contratado
- ÔNIBUS- LLF 4721
Rota 17 – Beira de Lagoa (Dia)
01 = Motorista a ser Contratado
01 = Fiscal a ser Contratado
- ÔNIBUS- LPK 2020
ROTA 18 – MORRO ALTO 2
01- Motorista a ser contratado
01-Profissional concursado
- *Vam -KXQ 8173
ROTA 19 – CLASSE ESPECIAL 2
01- Motorista a ser contratado
01-Profissional concursado
- MICRO – LLY 8312
ROTA 20 - MACHADO
01- Motorista a ser contratado
01- Profissional concursado

Everaldo Pinto da Silva

Assessor de Ações Integradas

Matr: 304

Everaldo Pinto da Silva
Assessor de Ações Integradas
Matr.: 304

C.P.L
visto



P.M.Q.
Processo nº 1668/2022
Rubrica mmf Fls. 542

República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022

ANEXO II

(Modelo de Credenciamento)

LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2022

(local), ____ de ____ de 2022

À

Prefeitura Municipal de Quissamã

Comissão de Pregão

REF.: Credenciamento Pregão nº ____/2022.

Prezados Senhores

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____ e CPF nº _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, no Pregão nº ____/2022, a ser realizado em ____/____/____, nesse Município, às ____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

- 1 - A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário e COM FIRMA RECONHECIDA DO REPRESENTANTE LEGAL;
- 2 - Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta e Preços ou de Habilitação).



P.M.Q.
Processo nº 1668/2022
Rubrica *[assinatura]* Fls. 543

República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MINUTA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022

ANEXO III

(Modelo da Declaração de Atendimento aos Requisitos de habilitação)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO nº ____/2022

A.....(empresa licitante), com sede na.....), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **DECLARA** que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade Pregão nº ____/2022.

Local, em ____ de ____ de ____.

(representante legal)

Observações:

- 1 - Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.
- 2 - Esta Declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).



P.M.Q.
Processo nº 1668/2022
Rubrica *[assinatura]* Fls. 544

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022
ANEXO IV
(Modelo da Declaração relativa ao trabalho de menores)

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO Nº ____/2022

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)

(Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante; se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição).

C.P.L
visto



P.M.Q.
Processo nº 1668/2022
Rubrica *mmf* Fls. 545

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU MEI

Ref.: PREGÃO Nº ____/2022 - PMQ RJ

_____ (razão social da empresa), com sede na _____ (endereço), inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP-MEI e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....
(data)

.....
(representante legal)

C.P.L
visto



P.M.Q.
Processo nº 1668/2022
Rubrica mmf Fls. 546

República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2022

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa abaixo se propõe a fornecer o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa Proponente: _____

Endereço: _____ Cidade: _____

Estado: ___ CEP: _____ Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

CNPJ: _____ Insc. _____ Estadual: _____ Insc. Munic. _____

Custo relacionado ao serviço de merendeiro

QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MENSAL MÁXIMO	VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO
75	pessoas	Prestação de serviços de mão de obra na função de merendeiro, para realizar o pré-preparo, preparo, distribuição aos alunos e conservação da limpeza das áreas de serviço (cozinha e estoque). Os gêneros alimentícios serão cedidos pela Prefeitura. A Nutricionista e coordenadora de alimentação escolar são de responsabilidade do Município. Carga horária: 40 horas semanais.	R\$ 3.977,76	R\$ 298.332,00	R\$ 3.579.984,00

Obs. 1: 02 funcionários trabalharão no período noturno, com direito ao recebimento de adicional noturno, conforme informado na planilha de composição de valores.

C.P.L.
visto



P.M.Q.
Processo nº 1668/2022
Rubrica *mmf* Fls. 547

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

Custo relacionado ao serviço de auxiliar de cuidador

QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MENSAL MÁXIMO	VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO
20	peessoas	Prestação de serviços de mão de obra na função de auxiliar cuidador. Carga horária: 40 horas semanais.	R\$ 3.903,64	R\$ 78.072,80	R\$ 936.873,60

Custo relacionado ao serviço de auxiliar de creche

QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MENSAL MÁXIMO	VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO
24	peessoas	Prestação de serviços de mão de obra na função de auxiliar de creche. Carga horária: 40 horas semanais.	R\$ 3.903,64	R\$ 93.687,36	R\$ 1.124.248,32

Custo relacionado ao serviço de fiscal de transporte escolar

QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MENSAL MÁXIMO	VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO
21	peessoas	Prestação de serviços de mão de obra na função de fiscal de transporte escolar. Carga horária: 44 horas semanais.	R\$ 4.190,08	R\$ 87.991,68	R\$ 1.055.900,16

Custo relacionado ao serviço de motorista

QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MENSAL MÁXIMO	VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO
20	peessoas	Prestação de serviços de mão de obra na função de Motorista de transporte escolar. Carga horária: 44 horas semanais.	R\$ 6.518,99	R\$ 130.379,80	R\$ 1.564.557,60



P.M.Q.
Processo n° 1668/2022
Rubrica unif Fls. 548

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

1 - PREÇO TOTAL OFERTADO:

1.1 - O preço total ofertado é R\$ (_____):

1.2 - O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital do Pregão nº ____/2022 -SRP.

2 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.1 - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

3 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias.

4 - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:

4.1 - Número de Registro no MTE: _____

4.2 - Vigência: _____

4.3 - CBO: _____

OBS 1: - A proposta deverá ser apresentada com a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

OBS 2: - Será oportunizada a correção das planilhas, de acordo com a necessidade desta administração, desde que não haja alteração do valor da proposta.

Quissamã, ___/___/2022.

Representante Legal
assinar e carimbar



P.M.Q.
Processo nº 1668/2022
Rubrica *[assinatura]* Fls. 549

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022

ANEXO VII

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Categoria profissional: Auxiliar de Creche

Discriminação dos Serviços	
A	Data de apresentação da proposta
B	Município
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo
D	Nº de meses de execução contratual
	12
	Quissamã

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
	Posto	
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	Asseio, limpeza e conservação predial 3311-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.301,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de Creche
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
	%	VALOR (R\$)
1		
A		1301,00
B		0,00
C		0,00
D		0,00
E		0,00
F		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1		1301,00

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
	%	VALOR (R\$)
A	8,33%	108,41
B	12,10%	157,42
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		265,83

P.M.O.
 Processo 1668/2022
 Rubrica 1111/15 551

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		
	%	VALOR (R\$)
A	20,00%	313,36
B	2,50%	39,17
C	3,00%	47,00
D	1,50%	23,50
E	1,00%	15,66
F	0,60%	9,40
G	0,20%	3,13
H	8,00%	125,34
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		576,56

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
		VALOR (R\$)
A	Transporte (22 dias x 2 vales x R\$ 2,00- 6% x Salário Base)	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação e Cesta Básica (22 dias x R\$ 20,39)	448,50
C	Benefício Social Familiar e Benefício Natalidade	16,00
D	Auxílio Saúde	0,00
E	Seguro de Vida	0,00
F	Outros (especificar)	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3		464,50

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		
		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	265,83
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	576,56
2.3	Benefícios Mensais e Diários	464,50
TOTAL DO MÓDULO 2		1306,89

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
	%	VALOR (R\$)
PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3		
A	0,42%	5,42
B	0,03%	0,43

C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	25,29
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	9,30
E	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (Alterado conforme Lei nº 13.932/2019)	4,00%	62,67
TOTAL DO MÓDULO 3			103,12

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,62%	21,08
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	3,61
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,27
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	4,33
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	0,96
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			30,25

Submódulo 4.2 - Intrajornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,25
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,25

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
5		
A	Insumo dos Uniformes	39,75
B	Insumo de Materiais	302,85
C	Utensílios	0,00
D	Outros (especificar)	0,00

TOTAL DO MÓDULO 5		-	342,60
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	92,51
B	Lucro	6,00%	190,58
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS (Lucro Presumido)	1,65%	64,78
C.2	COFINS (Lucro Presumido)	7,60%	298,41
C.3	ISS	5,00%	196,32
TOTAL DO MÓDULO 6		23,25%	842,60

a)	Tributos % = To =	14,25%	
	100		
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro) ÷ Po =		3366,95
c)	Po / (1 - To) = P1 =		3926,46
	Valor dos Tributos = P1 - Po		559,51
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1301,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		1306,89
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		103,12
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		30,25
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		342,60
	Subtotal (A + B + C + D + E)		3083,86
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		842,60
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		R\$	3.926,45
	Valor Mensal		47.117,40
	Valor anual		565.408,80

P.M.O.
Processo 1668/2022
Rubrica 553

PMDO
 Processo 1668/2022
 Rubrica R\$ 554

Categoria profissional: Auxiliar Cuidador.

Discriminação dos Serviços	
A.	Data de apresentação da proposta
B.	Município
C.	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo
D.	Nº de meses de execução contratual
	Quissamã
	12

Identificação do Serviço		
Unidade de Medida	Posto	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Auxiliar Cuidador		20
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	
	Asseio, limpeza e conservação predial	3311-10
		R\$ 1.301,00
	Auxiliar Cuidador	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
	%	VALOR (R\$)
1		
A		1301,00
B		0,00
C		0,00
D		0,00
E		0,00
F		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1		1301,00

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
	%	VALOR (R\$)
A	8,33%	108,41
B	12,10%	157,42
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		265,83

PMDO
 Processo
 Rubrica R\$

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		
	%	VALOR (R\$)
A	20,00%	313,36
B	2,50%	39,17
C	3,00%	47,00
D	1,50%	23,50
E	1,00%	15,66
F	0,60%	9,40
G	0,20%	3,13
H	8,00%	125,34
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		576,56

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
		VALOR (R\$)
A	Transporte (22 dias x 2 vales x R\$ 2,00- 6% x Salário Base)	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação e Cesta Básica (22 dias x R\$ 20,39)	448,58
C	Benefício Social Familiar e Benefício Natalidade	0,00
D	Auxílio Saúde	0,00
E	Seguro de Vida	0,00
F	Outros (especificar)	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3		448,58

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		
		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	265,83
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	576,56
2.3	Benefícios Mensais e Diários	448,58
TOTAL DO MÓDULO 2		1290,97

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
	%	VALOR (R\$)
PROVISÃO PARA RESCISÃO		
A	0,42%	5,42
B	0,03%	0,43

Processo P.M.Q.
 Rubrica
 Fls.

C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	25,29
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	9,30
E	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (Alterado conforme Lei nº 13.932/2019)	4,00%	62,67
TOTAL DO MÓDULO 3			103,12

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,62%	21,08
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	3,61
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,27
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	4,33
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	0,96
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			30,25

Submódulo 4.2 - Intraornada			
		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		30,25
4.2	Substituto na Intraornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			30,25

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
INSUMOS DIVERSOS			
			VALOR (R\$)
5			
A	Insumo dos Uniformes	1,45%	39,52
B	Insumo de Materiais	12,00%	301,09
C	Utensílios	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00

Processo P.M.L.O.
 Rubrica Fls.

TOTAL DO MÓDULO 5		-	340,61
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	91,97
B	Lucro	6,00%	189,47
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS (Lucro Presumido)	1,65%	64,41
C.2	COFINS (Lucro Presumido)	7,60%	296,67
C.3	ISS	5,00%	195,18
TOTAL DO MÓDULO 6			837,70

a)	Tributos % = To =	14,25%
	100	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro) = Po =	3347,39
	Processo: <u>1668</u> <u>3022</u>	
	Rubrica: <u>MMU</u> <u>Rs. 557</u>	
c)	Po / (1 - To) = P1 =	3903,65
	Valor dos Tributos = P1 - Po	556,26

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS	1301,00
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	1290,97
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	103,12
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	30,25
	Subtotal (A + B + C + D + E)	340,61
	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	3065,95
F		837,70
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 3.903,64
	Valor mensal	78.072,80
	Valor anual	936.873,60

Processo: P.M.O.
Rubrica: P.M.O.
Fs: Fs

Categoria profissional: Fiscal de Transporte Escolar

Discriminação dos Serviços	
A	Data de apresentação da proposta
B	Município
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo
D	Nº de meses de execução contratual
	Quissamã
	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
	Posto	
Fiscal de Transporte Escolar		21
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Aseto, limpeza e conservação predial
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5101-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.557,30
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Fiscal de Transporte Escolar
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base	1557,30
B	Adicional Periculosidade	0,00
C	Adicional Insalubridade	0,00
D	Adicional Noturno	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00
F	Outros (especificar)	0,00
TOTAL DO MÓDULO 1		1557,30

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	129,77
B	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	188,43
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		318,20

P.M.Q.
 Rubrica
 Fis

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			
		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	375,10
B	Salário Educação	2,50%	46,88
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	56,26
D	SESC ou SESI	1,50%	28,13
E	SENAI - SENAC	1,00%	18,75
F	SEBRAE	0,60%	11,25
G	INCRA	0,20%	3,75
H	FGTS	8,00%	150,04
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			690,16

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
			VALOR (R\$)
A	Transporte (22 dias x 2 vales x R\$ 2,00- 6% x Salário Base)	-	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	200,01
C	Benefício Social Familiar e Benefício Natalidade	-	0,00
D	Auxílio Saúde	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			200,01

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		318,20
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		690,16
2.3	Benefícios Mensais e Diários		200,01
TOTAL DO MÓDULO 2			1208,37

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
		%	VALOR (R\$)
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	6,48
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,52

C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	30,28
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	11,14
E	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (Alterado conforme Lei nº 13.932/2019)	4,00%	75,02
TOTAL DO MÓDULO 3			123,44

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,62%	25,23
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	4,32
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,32
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	5,19
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	1,15
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			36,21

Submódulo 4.2 - Intraornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	36,21
4.2	Substituto na Intraornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		36,21

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
5		
A	Insumo dos Uniformes	42,42
B	Insumo de Materiais	323,19
C	Utensílios	0,00
D	Outros (especificar)	0,00

Processo: P.M.Q.
Rubrica: Fls.

TOTAL DO MÓDULO 5			-	365,60
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)	
A	Custos Indiretos	3,00%	98,72	
B	Lucro	6,00%	203,37	
C	TRIBUTOS			
C.1	PIS (Lucro Presumido)	1,65%	69,13	
C.2	COFINS (Lucro Presumido)	7,60%	318,44	
C.3	ISS	5,00%	209,50	
TOTAL DO MÓDULO 6			23,25%	899,16

a)	Tributos % = $T_o = \dots\dots\dots$	14,25%
b)	$(\text{Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5} + \text{Custos indiretos} + \text{lucro}) = P_o = \dots\dots\dots$	3593,01
c)	$P_o / (1 - T_o) = P_1 = \dots\dots\dots$	4190,10
Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$		
597,09		

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		VALOR (R\$)
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1557,30
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1208,37
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	123,44
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	36,21
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	365,60
Subtotal (A + B + C + D + E)		3290,92
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	899,16
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 4.190,08

Valor Mensal	87.991,68
Valor anual	1.055.900,16

Processo: _____
Rubrica: _____ Fls: _____

P.M. Q. Processo: 1669/2022 Rubrica: Fls 502

Categoria profissional: Merendeira

Discriminação dos Serviços	
A	Data de apresentação da proposta
B	Município
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo
D	Nº de meses de execução contratual
	Quissamã
	12

Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
	Posto	75	
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
	Asseio, limpeza e conservação predial		
	5132-05		
	R\$ 1.301,00		
	Merendeira		

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
	%	VALOR (R\$)
1		
A		1301,00
B		0,00
C		0,00
D		29,57
E		0,00
F		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1		1330,57

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAGENS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	8,33%	110,88
B	Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17)	12,10%	160,99
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	271,87

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições

		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	320,48
B	Salário Educação	2,50%	40,06
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	48,07
D	SESC ou SESI	1,50%	24,03
E	SENAI - SENAC	1,00%	16,02
F	SEBRAE	0,60%	9,61
G	INCRA	0,20%	3,20
H	FGTS	8,00%	128,19
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			589,66

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

		VALOR (R\$)
A	Transporte (22 dias x 2 vales x R\$ 2,00- 6% x Salário Base)	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	200,01
C	Benefício Social Familiar e Benefício Natalidade	0,00
D	Auxílio Saúde	0,00
E	Seguro de Vida	0,00
F	Outros (especificar)	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3		200,01

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSASIS E DIÁRIOS

		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	271,87
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	589,66
2.3	Benefícios Mensais e Diários	200,01
TOTAL DO MÓDULO 2		1061,54

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

		%	VALOR (R\$)
PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,54
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,44

C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	25,87
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	9,52
E	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (Alterado conforme Lei nº 13.932/2019)	4,00%	64,10
TOTAL DO MÓDULO 3			105,47

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,62%	21,56
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	3,69
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,27
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	4,43
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	0,98
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			30,93

Submódulo 4.2 - Intraornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	30,93
4.2	Substituto na Intraornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		30,93

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
5		
A	Insumo dos Uniformes	36,66
B	Insumo de Materiais	279,35
C	Utensílios	0,00
D	Outros (especificar)	0,00

Processo: _____
 Rubrica: _____
 P.M.Q. _____
 Fis: _____

TOTAL DO MÓDULO 5		-	316,01
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	85,33
B	Lucro	6,00%	175,79
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS (Lucro Presumido)	1,65%	59,75
C.2	COFINS (Lucro Presumido)	7,60%	275,25
C.3	ISS	5,00%	181,08
TOTAL DO MÓDULO 6		23,25%	777,20

a)	Tributos % = To =	14,25%
	100	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro) = Po =	3105,64
c)	Po / (1 - To) = P1 =	3621,73
	Valor dos Tributos = P1 - Po	516,09

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1330,57
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1061,54
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	105,47
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	30,93
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	316,01
	Subtotal (A + B + C + D + E)	2844,52
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	777,20

PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		R\$
		3.621,72
	Valor Mensal	271.629,00
	Valor anual	3.259.548,00

Processo _____
Rubrica _____ Fls _____

P.M.Q.

Categoria profissional: Motorista

Discriminação dos Serviços	
A	Data de apresentação da proposta
B	Município
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo
D	Nº de meses de execução contratual
	Quissamã
	12

Identificação do Serviço		
Unidade de Medida	Posto	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Motorista		20
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	
	Asseio, limpeza e conservação predial	7824-05
		R\$ 2.486,37
		Motorista

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
1		
A		Salário Base
B		Adicional Periculosidade
C		Adicional Insalubridade
D		Adicional Noturno
E		Adicional de Hora Noturna Reduzida
F		Outros (especificar)
TOTAL DO MÓDULO 1		2486,37

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)	
A	8,33%	207,19	Processo
B	12,10%	300,85	Rubrica
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		508,04	P.M.Q.
	20,43%		Fls

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		
	%	VALOR (R\$)
A	20,00%	598,88
B	2,50%	74,86
C	3,00%	89,83
D	1,50%	44,91
E	1,00%	29,94
F	0,60%	17,96
G	0,20%	5,98
H	8,00%	239,55
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		1101,91

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
		VALOR (R\$)
A	Transporte (22 dias x 2 vales x R\$ 2,00- 6% x Salário Base)	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	200,01
C	Benefício Social Familiar e Benefício Natalidade	0,00
D	Auxílio Saúde	0,00
E	Seguro de Vida	0,00
F	Outros (especificar)	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.3		200,01

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		
		VALOR (R\$)
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	508,04
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1101,91
2.3	Benefícios Mensais e Diários	200,01
TOTAL DO MÓDULO 2		1809,96

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
	%	VALOR (R\$)
PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3		
A	Aviso Prévio Indenizado	10,36
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,83

Processo
 Rubrica
 P.M.Q.
 Fls

C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	48,34
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	17,79
E	Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (Alterado conforme Lei nº 13.932/2019)	4,00%	119,78
TOTAL DO MÓDULO 3			197,09

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,62%	40,28
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	6,90
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,51
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	8,28
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	1,84
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			57,81

Submódulo 4.2 - Intraornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	57,81
4.2	Substituto na Intraornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		57,81

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
5		
A	Insumo dos Uniformes	65,99
B	Insumo de Materiais	502,82
C	Utensílios	0,00
D	Outros (especificar)	0,00

Processo
Rubrica

F.M.O.

Fls

TOTAL DO MÓDULO 5			568,81
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	153,60
B	Lucro	6,00%	316,41
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS (Lucro Presumido)	1,65%	107,56
C.2	COFINS (Lucro Presumido)	7,60%	495,44
C.3	ISS	5,00%	325,95
TOTAL DO MÓDULO 6			1398,96

a)	Tributos % = To =	14,25%
	100	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro) = Po =	5590,04
c)	Po / (1 - To) = P1 =	6519,00
	Valor dos Tributos = P1 - Po	928,96

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		VALOR (R\$)
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2486,37
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1809,96
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	197,09
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	57,81
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	568,81
	Subtotal (A + B + C + D + E)	5120,03
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1398,96

PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		R\$
		6.518,99
	Valor Mensal	130.379,80
	Valor anual	1.564.557,60

Processo P.M.Q.
 Rubrica
 Fls



P.M.Q.
Processo nº 1668/2022
Rúbrica mmf Fls. 570

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022

ANEXO VIII

ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

Declaramos para efeito do Pregão Presencial Para Registro de preços nº ___/2022, que o Sr _____, portador do RG nº _____ Representante da Empresa _____, CNPJ nº _____, procedeu à visita técnica ao local dos serviços deste Edital, recebendo todas as informações, projetos, especificações e demais elementos necessários para elaboração de sua proposta e declara, que todas as informações pertinentes e relevantes necessárias à confecção de sua proposta são de seu pleno conhecimento.

Quissamã, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do servidor e matrícula



P.M.Q.
Processo n° 1668/2022
Rubrica mf Fls. 591

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 046/2022
ANEXO IX
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

C.P.L
visto



Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã- Rio de Janeiro – RJ

P.M.Q. | 2022
Processo 1668 |
Rubrica mmf | FIs 572

MINUTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2022

VINCULADA A MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022

Aos ____ dias do mês de _____ de 2022, autorizado pelo processo nº 1668/2022 de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022, Solicitação nº 1077/2022, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços vinculada a Contrato, que será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 2425/2018, de 13 de março de 2018, pelo Decreto Municipal nº 1.882/2014, de 06 de maio de 2014, e suas alterações, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços continuados de merendeiro, auxiliar cuidador, auxiliar de creche, fiscal de transporte escolar e motorista de transporte escolar, para atender as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino (Escolas, Creches e Centros Municipais de Educação Infantil), conforme termo de referência que integra esta ata de registro de preços.

1.1. Município de Quissamã - pessoa jurídica de direito público, com sede – Prefeitura Municipal de Quissamã, situada à Rua Conde de Araruama, nº 425, Centro, Quissamã/RJ, CEP: 28.735-000, inscrito no CNPJ sob o nº 31.505.027/0001-60, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Sr^a Helena Lima da Costa e pelo Chefe de Gabinete da Prefeita, Sr. Luciano de Almeida Lourenço;

1.2. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa _____ com sede na Rua _____, CEP: _____, e inscrita no CNPJ sob nº _____, representado por _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF/MF sob o nº _____, a saber:

1.3. O Município efetuará seus pedidos a Detentora da Ata pela Secretaria Municipal de Educação, mediante assinatura da presente Ata de Registro de Preços com indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa.

P.M.O. 2022
Processo 1668
Rubrica *mmf* Fls. 573

1.4. Os serviços serão solicitados com antecedência para que possam ser realizados nas quantidades, local e horários pré estabelecidos no termo de referência.

1.5. O preço de R\$ _____ (_____) será pago mediante os serviços realizados e conferidos, quanto à qualidade, à base dos preços unitários do item apresentado na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando a modalidade e número da licitação, número do empenho e dados bancários, acompanhados das provas de regularidade com a Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

1.6. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

1.6.1. Para assinatura do contrato a licitante vencedora deverá manter as condições da habilitação consignadas no edital – Item 13.

1.7. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração.

1.8. Durante a sua vigência, os preços somente poderão ser ajustados nas hipóteses elencadas no artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.882 de 06 de maio de 2014, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que o órgão gerenciador realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

1.09. As despesas decorrentes da realização dos serviços, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Nº	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESPESA	FONTE	FICHA
01	33.001.001.12.361.0082.2100	3390.39	170401	599
02	33.001.001.12.361.0082.2100	3390.39	170403	600

1

P.M.O.
Processo 1666/2022
Rubrica unif Fls 574

03	33.001.001.12.361.0082.2100	3390.39	157301	601
04	33.001.001.12.361.0082.2100	3390.39	157302	602
05	33.001.001.12.365.0085.2098	3390.39	170401	923
06	33.001.001.12.365.0085.2098	3390.39	170403	924
07	33.001.001.12.365.0085.2098	3390.39	157301	925
08	33.001.001.12.365.0085.2098	3390.39	157302	926
09	33.001.001.12.365.0082.2099	3390.39	170401	773
10	33.001.001.12.365.0082.2099	3390.39	170403	774
11	33.001.001.12.365.0082.2099	3390.39	157301	775
12	33.001.001.12.365.0082.2099	3390.39	157302	776

1.10. Este instrumento de registro de preços não obriga o Município a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.11. O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às sanções previstas no item 19 do edital.

1.12. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

1.13. A rescisão do termo, por inexecução total ou parcial, dar-se-á nas hipóteses dos Arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93. A parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor dado como preço do fornecimento, e indenização das perdas e danos, se ocasionados. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.14. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022.

1.15. Integrarão a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, as propostas apresentadas pelas adjudicatárias.

9

1.16. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

P.M.O.
Processo 1668/2022
Rubrica [assinatura] Fls 575

1.17. Cumprir fielmente as determinações constantes na Ata de Registro de Preços n.º ____/2022, e seus anexos, de sua Proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste.

1.18. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude do fornecimento ou serviço, respondendo por si e por seus sucessores.

1.19. O (s) Órgão (aos) Público (s) e/ou Entidade (s) da Administração que não participar (em) do registro de preços, e que desejar (em) fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá (ão) manifestar seu interesse junto ao órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

1.20. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento a outros Órgãos Públicos e/ou Entidades da Administração, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

1.21. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem anterior não poderão exceder por Órgão Público e/ou Entidades da Administração, a 50% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

1.22. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

1.23. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

2.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições desta Ata de Registro de Preços, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará a contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86,87 e 88 da lei Federal nº 8.666/93, bem como no que couber, as seguintes sanções.

f

2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

2.3. Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

2.4. As multas moratórias e administrativa poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO rescinda, unilateralmente, a Ata de registro de Preço e aplique as demais sanções legais cabíveis.

2.5. As multas administrativa e moratórias serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.6. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais comunicações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.7. A licitante que não retirar o empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais comunicações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

3. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 046/2022 o anexo I – relação dos itens da licitação - Julgamento, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

3.1. Ficam designados como Gestor da presente Ata de Registro de Preços o (a) Sr. (ª) _____, e como Fiscal o (a) Sr. (ª) _____, os quais deverão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados, nos termos e atribuições do Decreto n.º 2729/2019 e do Art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 e as desta Ata, sem prejuízo da Secretaria Municipal de Educação fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. Fica eleito o foro da Comarca de Carapebus – Quissamã/RJ, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

3.3. Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Quissamã(RJ), _____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Helena Lima da Costa
Secretária Municipal de Educação

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita

CNPJ: _____

CIENTES:

Gestor: _____

Fiscal: _____ CPF: _____

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Minuta Ata de Registro de Preços nº _____/2022

1



P.M.Q.
Processo n° 1668/2022
Rubrica *[assinatura]* Fls. 398

República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 046/2022

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

C.P.L.
visto



Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q.
Processo 1668/2022
Rubrica [assinatura] Fls. 519

MINUTA

CONTRATO Nº _____/2022

VINCULADO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2022

Este Contrato vincula-se ao procedimento de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 046/2022 e a Ata de Registro de Preços nº _____/2022, instaurado face a solicitação nº 1077/2022, Processo n.º 1668/2022, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e rege-se pela Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto n.º 2425 de 13 de março de 2018, pelo Decreto Municipal nº 1.882, de 06 de maio de 2014 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das disposições aplicáveis que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante vencedora, e demais normas legais pertinentes. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo mútuo das partes, demais disposições legais aplicáveis e a Teoria Geral dos Contratos, em aditamento, se necessário:

CLÁUSULA I - PARTES

1.1 - Município de Quissamã -, pessoa jurídica de direito público, com sede - Prefeitura Municipal de Quissamã, à Rua Conde de Araruama, nº 425, Centro, Quissamã/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 31.505.027/0001-60, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Srª Helena Lima da Costa e pelo Chefe de Gabinete da Prefeita, Sr. Luciano de Almeida Lourenço, doravante denominado **CONTRATANTE**;

1.2 - _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ com nº _____, representada por _____, portador da carteira de identidade nº _____, cadastrado no CPF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA II - OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de merendeiro, auxiliar cuidador, auxiliar de creche, fiscal de transporte escolar e motorista de transporte escolar para atender as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino (Escolas, Creches e Centros Municipais de Educação Infantil), conforme termo de referência que integra este contrato.

7

CLÁUSULA III - PREÇO E PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na Ata de Registro de Preços nº ____/2022, a saber R\$ _____ (_____), em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, mediante a comprovação da realização do serviço efetivamente executado.

3.2. As notas fiscais de serviço emitidas pela Contratada obedecerão à Lei nº 5.474/68 e a Lei nº 4.320/64, § 2º, III do Art. 63, contendo a descrição de cada serviço prestado e aceito pela Contratante, no período.

3.3. O recebimento da importância relativa aos serviços prestados e aceitos condiciona-se a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária relativa à mão de obra empregada, ao FGTS e do ISSQN ao Município de origem.

3.4. O atraso no pagamento implicará na incidência de juros de 1 % (um por cento) ao mês, mais TR como compensação financeira, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da entrega aposta pelo protocolo da SEMED no título da cobrança e a data do efetivo pagamento.

3.5. No ato do pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos, haverá retenção de 11% sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou fatura. O valor retido deverá ser destacado na Nota Fiscal ou fatura da prestação de serviço, para fins de recolhimento à Previdência Social em nome da contratada, até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou fatura.

§ 1º - Cabe à CONTRATADA a comprovação da não incidência e/ou da dispensa da retenção estabelecida no item 3.5, conforme previstas na legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

§ 2º - Na prestação de serviços de obras e serviços a CONTRATADA apresentará **separadamente** a Nota Fiscal relativa à mão de obra empregada, em conformidade com a legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

CLÁUSULA IV – DO SEGURO FIANÇA

4.1. Em compromisso da fiel execução de suas obrigações, a contratada, apresentou seguro fiança de valor igual a R\$ _____ (_____), correspondente a 1 % (um por cento) do valor do Contrato, conforme previsto do item 15 do termo de referência, bem como edital – item 17.5.

4

CLÁUSULA V – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, conforme Acordo Coletivo de Trabalho, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA IV – DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata vinculada a este contrato, os preços registrados somente poderão ser ajustados nas hipóteses elencadas no artigo 7º Decreto Municipal nº 1882 de 06 de maio de 2014, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da lei nº 8.666/93, caso em que o órgão gerenciador realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, conforme disposto no artigo 9º, XI do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA V – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da autorização de início de serviços, podendo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos, por acordo de ambas as partes.

CLÁUSULA VI - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da realização dos serviços, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Nº	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESPESA	FONTE	FICHA
01	33.001.001.12.361.0082.2100	3390.39	170401	599
02	33.001.001.12.361.0082.2100	3390.39	170403	600
03	33.001.001.12.361.0082.2100	3390.39	157301	601
04	33.001.001.12.361.0082.2100	3390.39	157302	602
05	33.001.001.12.365.0085.2098	3390.39	170401	923
06	33.001.001.12.365.0085.2098	3390.39	170403	924
07	33.001.001.12.365.0085.2098	3390.39	157301	925

1

08	33.001.001.12.365.0085.2098	3390.39	157302	926
09	33.001.001.12.365.0082.2099	3390.39	170401	773
10	33.001.001.12.365.0082.2099	3390.39	170403	774
11	33.001.001.12.365.0082.2099	3390.39	157301	775
12	33.001.001.12.365.0082.2099	3390.39	157302	776

CLÁUSULA VIII - RESCISÃO

8.1. A rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial, dar-se-á nas hipóteses dos Arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93. À parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor dado como preço dos serviços, na Cláusula III supra, e indenização das perdas e danos, se ocasionados. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir fielmente as determinações constantes do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 046/2022 e seus anexos, de sua Proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste, conforme previsto no Preâmbulo.

9.2. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

9.3. Pagar o ISSQN sobre a prestação dos serviços contratados ao Município de origem.

9.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. Cumprir o constante no item 3.3, da cláusula 3ª, do presente contrato.

9.6. Para assinatura do contrato a licitante vencedora deverá manter as condições da habilitação consignadas no Edital no item 13.

9.7. Será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) de todas as funções contratadas, devendo observar os equipamentos necessários listados pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) deste município.

A

9.8. Fornecer novo EPI a cada 6 (seis) meses para os funcionários, obedecendo as especificações contidas na planilha de composições listadas no Anexo II, constante no termo de referência.

PMO
Processo: 1668/2022
Rubrica: [assinatura] Fls. 583

9.9. Assumir integral responsabilidade pelos acidentes de trabalho que porventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços.

9.10. A Contratada obriga-se a executar, perfeita e pontualmente todos os serviços determinados nas respectivas ordens de serviços ou requisições emitidas pelo Departamento de Alimentação Escolar – Setor de Nutrição Escolar, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, bem como a apresentar relação mensal constando o nome, dados pessoais e local de trabalho de todos os prestadores de serviços, comunicando com antecedência a Contratante e ao Diretor responsável pela unidade escolar de qualquer alteração ocorrida neste rol.

9.11. Deverá ser garantida uma jornada de no mínimo, 40 horas semanais de trabalho nas unidades escolares, suplementando-se com uma carga complementar se necessário, à fiel execução dos serviços de limpezas, sob a responsabilidade exclusiva da contratada, nas funções de merendeiro, auxiliar cuidador e auxiliar de creche.

9.12. Em relação as funções de fiscal de transporte escolar e motorista, a jornada será de, no mínimo, 44 horas semanais de trabalho.

9.13. A Contratada responsabiliza-se por treinamentos e fornecimento de cursos, visando à adequada prestação dos serviços e a melhoria de sua prestação frente aos usuários.

9.14. A Contratada responsabiliza-se pela troca/reposição de mão de obra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo no andamento do serviço, comunicando formalmente com antecedência o Diretor responsável pela unidade escolar.

9.15. A Contratada responsabiliza-se a responder pelos danos materiais, físicos ou morais, causados por seus funcionários diretamente a Município de Quissamã ou a terceiros advindos de culpa ou dolo, inclusive qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa ou destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou do patrimônio pertencente ao acervo Municipal.

9.16. Deverá ofertar cursos de capacitação e/ou qualificação referente aos profissionais a serem contratados, inclusive curso para motorista de transporte coletivo.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

P.M.O. |
Processo: 1668/2022
Rubrica: [assinatura] Fls 584

10.1. Designar como Gestor do presente contrato o (a) Sr. _____ (a) _____ e como Fiscal o (a) Sr.(a) _____ os quais deverão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados, nos termos e atribuições do Decreto Municipal n.º 2729/2019 e do Art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 e as deste CONTRATO, sem prejuízo da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Designar os servidores responsáveis por acompanhar e fiscalizar o objeto do presente contrato e para atestar o recebimento do objeto, nos termos do edital.

10.3. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

10.4. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

10.6. Fornecer os gêneros alimentícios, gás liquefeito e demais equipamentos necessários ao preparo das refeições.

10.7. Fornecer os materiais de limpeza a serem utilizados na manutenção do ambiente de trabalho, utensílios de cozinha e demais equipamentos.

10.8. Fornecer o veículo necessário para o desempenho da função de motorista.

10.9. Designar nutricionista, do quadro permanente, para função de responsável técnico, para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços de merendeiro.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

11.1. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, erro de execução, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa de mora de até 0,1 (um décimo por cento), por dia útil, sobre o valor do CONTRATO,

até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

d - não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal, Direta e Indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

e - não será admitida a participação de licitante já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

11.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d", poderão ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO (Art. 78 e seus incisos c/c Art. 79, I, da Lei 8.666/93) por decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XII- FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste Instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Quissamã (RJ) _____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Helena Lima da Costa
Secretária Municipal de Educação

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita

CONTRATADA:

CNPJ: _____

Nome do representante: _____
CPF do representante: _____

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____

CPF: _____

2) NOME: _____

CPF: _____

CIENTE:

GESTOR: _____

FISCAL: _____

Minuta de Contrato nº _____/2022.